



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 52665/21

EXERCÍCIO: 2022
SUBCATEGORIA: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada
DATA DE ENTRADA: 16/07/2021
ASSUNTO: Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS relativa ao exercício de 2022.
INTERESSADOS: Claudio Antonio Marques De Sousa
Rogério Araújo de Melo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

LEI Nº 652, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
 ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO
 MUNICÍPIO DE 2022 E DÁ OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA
 LAGOA TAPADA.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias gerais do Município de São José da Lagoa Tapada para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I** – das disposições relativas das receitas municipais;
- II** – das disposições relativas dos gastos municipais;
- III** – da estrutura e organização do orçamento municipal;
- IV** – das disposições relativas com a política de pessoal;
- V** – as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal.

CAPÍTULO II
DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 2º Compõem-se às receitas municipais de:

e7



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

I – tributos próprios diretos;

II – provenientes de atividades econômicas e de serviços;

III – transferências constitucionais, legais e voluntárias;

IV – empréstimos e financiamentos.

Art. 3º Para estimativa de receita serão considerados os fatores conjunturais, a carga de trabalho para o serviço remunerado e as alterações da legislação tributária.

Art. 4º O Município ficará obrigado a arrecadar todos os impostos e taxas de sua competência, inclusive as receitas originárias dos serviços administrativos do Município, por delegação a instituições públicas ou privadas na forma conveniada.

Art. 5º As receitas provenientes de convênios serão estimadas no orçamento do município, com base nas projeções estabelecidas pelo órgão repassador ou de acordo com documentos apresentados que lhe assegurem a liberação dos recursos.

Art. 6º A receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – **FUNDEB**, constituída de acordo com a legislação pertinente, será prevista no orçamento, tendo como base de cálculo o número de alunos do município matriculados no exercício anterior e aprovados pelo Ministério da Educação e Desporto, vezes o valor **per capita** do Estado.

CAPÍTULO III
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 7º Os gastos municipais são aqueles destinados à realização das atribuições inerentes aos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 8º Para a fixação dos gastos municipais devem ser observados os fatores conjunturais, carga de trabalho, receita do serviço quando este for remunerado e projetado os gastos de pessoal de acordo com a política salarial estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, dentro dos limites e restrições legais.

Art. 9º Os gastos com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, serão fixados no orçamento municipal de acordo com as regras e

97



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

critérios técnicos estabelecidos no art. 8º 'caput', observando-se a legislação específica.

Art. 10 Na fixação e aplicação dos recursos de 25% da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino é defeso despesas com:

- I** – distribuição com merenda escolar;
- II** – assistência a estudantes;
- III** – realização de obras de infra-estrutura na rede escolar;
- IV** – pessoal em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V** – outras atividades desvinculadas do ensino municipal.

Art. 11 O gestor municipal deverá ser prudente quanto aos gastos do município, aplicando quando necessárias medidas corretivas e apropriadas para evitar desequilíbrios fiscais.

CAPÍTULO IV
SEÇÃO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 12 São executadas como prioridades as seguintes ações, para o exercício de 2022:

- I. Legislativo:**
 - a)** manutenção das atividades da Câmara Municipal.
- II. Administração:**
 - a)** manutenção e administração do Gabinete do Prefeito;
 - b)** divulgação de atividades executivas;
 - c)** realização de festividades e promoções sociais;

em



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

- d) manutenção e administração da Secretaria de Administração;
- e) manutenção dos encargos sociais;
- f) manutenção e execução de sentenças judiciais;
- g) treinar, aperfeiçoar e capacitar servidores públicos municipais;
- h) manutenção e administração da Secretaria de Planejamento;
- i) manutenção e administração da Secretaria de Finanças;
- j) manutenção dos serviços de assistência jurídica;
- k) manutenção das atividades da ouvidoria municipal;
- l) reforma e ampliação do edifício sede da prefeitura.

III. Segurança Pública:

- a) manutenção da guarda municipal.

IV. Assistência Social:

- a) manutenção e administração da Secretaria Municipal de Ação Social;
 - b) manutenção do conselho tutelar da criança e do adolescente;
 - c) assistência ao idoso e a pessoas portadoras de necessidades especiais;
 - d) assistência a pessoas carentes do município;
 - e) manutenção do programa de atenção integral a família – PAIF;
 - f) manutenção do Programa – FNAS/IGDBF;
 - g) manutenção de programas sociais;
 - h) manutenção do CRAS;
-

ein



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

- i)** índice de gestão descentralizada – IGD/SUAS;
- j)** serviços de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV;
- k)** manutenção do programa Criança Feliz;
- l)** aquisição de veículo;
- m)** manutenção das ações do fundo dos direitos da pessoa idosa;
- n)** manutenção dos benefícios eventuais;
- o)** cofinanciamento dos serviços, programas e projetos do SUAS.

V. Previdência Social

- a)** manutenção dos segurados do IPCESSJ;
- b)** manutenção do instituto de previdência municipal – IPCESSJ.

V. Saúde:

- a)** manutenção e administração da Secretaria Municipal de Saúde;
- b)** manutenção do conselho municipal de saúde;
- c)** treinar, aperfeiçoar e capacitar o pessoal da saúde;
- d)** manutenção e administração das unidades básicas de saúde – UBS;
- e)** manutenção do programa estratégia de saúde da família – ESF;
- f)** manutenção do programa de agentes comunitários de saúde – ACS;
- g)** manutenção do programa de saúde bucal;
- h)** manutenção dos serviços de atendimento móvel de urgência - SAMU;
- i)** manutenção da unidade mista de saúde Cacilda Braga;

em



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

- j)** manutenção do programa de vigilância sanitária;
- k)** manutenção do programa de vigilância e promoção da saúde;
- l)** aquisição e mobiliários e outros equipamentos para a atenção básica;
- m)** teto da média e alta complexidade ambulatorio e hospitalar - MAC;
- n)** manutenção do programa farmácia básica;
- o)** manutenção dos programas SUS;
- p)** combate a pandemia COVID - 19;
- q)** aquisição de veículo;
- r)** reforma de unidade básica de saúde - UBS;
- s)** manutenção do programa Previne Brasil;
- t)** construção de polos de academia da saúde;
- u)** manutenção da policlínica Dr. Pedro Queiroga de Oliveira;
- v)** manutenção do programa QUALIFAR – SUS;

VII. Educação:

- a)** realização de cursos de treinamento, reciclagem e capacitação de professores e profissionais do ensino fundamental;
 - b)** aquisição de veículo para o transporte escolar;
 - c)** manutenção e administração da Secretaria de Educação;
 - d)** manutenção e desenvolvimento do ensino;
 - e)** fundo de manutenção do ensino fund. e valorização do magistério;
 - f)** manutenção e administração do ensino infantil;
 - g)** programa dinheiro direto na escola – PDDE;
-

97



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

- h)** reforma e ampliação de unidade de escolar;
- i)** manutenção do transporte escolar;
- j)** manutenção do PNAT – Ensino Fundamental;
- k)** manutenção do PNAT – Ensino Médio;
- l)** manutenção do PNAT – Ensino Infantil;
- m)** manutenção de programas de educação;
- n)** aquisição de veículo;
- o)** manutenção do programa salário educação;
- p)** manutenção de unidade escolar;
- q)** manutenção do PNAE – Ensino Fundamental;
- r)** manutenção do PNAE – Pré-Escolar;
- s)** manutenção do PNAE – Creche;
- t)** manutenção do PNAE – EJA;
- u)** aquisição de mobiliários e outros equipamentos para a EMEF;
- v)** aquisição de mobiliários e outros equipamentos para as EMEI;
- w)** manutenção e administração de creches;
- x)** manutenção do programa de educação de jovens e adultos – EJA;
- y)** implantação do programa de educação de jovens e adultos na comunidade.

VIII. Direitos da Cidadania:

97



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

- a) manutenção do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente;
- b) manutenção dos serviços de acolhimento de crianças/adolescentes em famílias acolhedoras.

VIII. Cultura:

- a) manutenção e administração da secretaria de cultura e turismo;
- b) aquisição de mobiliário e equipamentos para a biblioteca municipal;
- c) manutenção da fanfarra municipal;
- d) manutenção e administração das atividades do departamento de cultura e turismo.

IX. Urbanismo:

- a) manutenção e administração do Departamento de Obras e Infra-estrutura Urbana;
- b) manutenção dos serviços de limpeza pública;
- c) manutenção do cemitério público municipal;
- d) manutenção e administração dos serviços de jardinamento;
- e) manutenção e administração da garagem municipal;
- f) manutenção de vias urbanas;
- g) pavimentação em paralelepípedos de ruas e avenidas;
- h) pavimentação asfáltica em ruas e avenidas.

X. Habitação:

- a) construção de unidades populares;
-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

b) apoio na elaboração de planos habitacionais.

XI. Saneamento:

a) manutenção e administração dos serviços de saneamento;

b) implantação de sistema de abastecimento d'água em comunidades rural;

c) construção de galerias pluviais;

d) implantação do sistema de esgotamento sanitário;

e) implantação de sistema de abastecimento d'água na sede do município;

XII. Gestão Ambiental:

a) gestão das ações do fundo municipal do meio ambiente;

b) gestão integrada de resíduos sólidos.

XIII. Agricultura:

a) manutenção e Administração da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

b) construção e instalação de poços tubulares;

c) manutenção dos serviços de abastecimento;

d) assistência aos agricultores e meeiros;

e) reforma e ampliação de açude comunitário;

f) construção do matadouro público municipal;

g) manutenção do matadouro municipal;

h) manutenção do açougue municipal.

97



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

XIV. Energia:

- a) ampliação da iluminação pública;
- b) manutenção dos serviços de iluminação pública.

XV. Transporte:

- a) construção de passagens molhadas em comunidades rurais do município;
- c) manutenção e conservação de estradas municipais.

XVI. Desporto e Lazer:

- a) manutenção do campo de futebol municipal;
- b) programa permanente de apoio a prática de atividade esportivas de base e lazer nas comunidades rurais e sede do município;

XVII. Encargos Especiais:

- a) serviço da dívida interna.

SEÇÃO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 13 O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração, inclusive as provenientes de convênios de modo a expressar as políticas e programas de governo.

Parágrafo único – Farão parte do orçamento municipal os recursos vinculados aos Fundos Especiais, de acordo com a legislação específica.

Art. 14 A previsão da receita e a fixação da despesa no orçamento municipal terão como princípio o equilíbrio, de modo a evitar o déficit das contas do Município.

Art. 15 Constará do orçamento municipal reserva de contingência no limite de até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2022,

97



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

com a finalidade de atender passivos contingentes e, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 16 Na programação orçamentária o detalhamento da despesa será feito por unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto/atividade com os respectivos elementos de despesa.

Art. 17 A discriminação da receita no orçamento será feita por categorias econômicas, subcategorias, fontes, subfontes, rubricas e subrubricas, de forma a demonstrar a sua caracterização constante na legislação.

Art. 18 O Município não poderá programar no orçamento nem despender no exercício de 2022, despesas com pessoal e encargos, inclusive serviços em substituição de servidores do município que ultrapassem os percentuais da sua receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I – até 6% (seis) por cento para Câmara de Vereadores;

II – até 54% (cinquenta e quatro) por cento para o Poder Executivo.

Parágrafo Único – Para o cumprimento do disposto no caput do art. 18 e seus dispositivos, fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações e adequações na sua estrutura administrativa que visem eliminar os percentuais excedentes, sem prejuízos da aplicação do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 19 Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, serão fixados no orçamento municipal – em separado, indicando em cada projeto e/ou atividade o título “à conta FUNDEB”, para atender o disposto na legislação específica.

Art. 20 É defeso a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a títulosm de:

I – subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de natureza continuada que prestem serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;

47



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

II – doações financeiras para cobrir necessidades de pessoas físicas, exceto para pessoas justificadamente pobres da forma da lei, devendo ser organizado registros pessoais dos beneficiários.

§ 1º Os recursos destinados para subvenções sociais, deverão ser autorizados mediante lei específica.

§ 2º O limite da dotação orçamentária para doações financeiras a pessoas físicas não poderá ultrapassar a 4% (quatro) por cento das receitas correntes efetivamente arrecadadas, excluindo-se as receitas de convênios e vinculadas a fundos.

Art. 21 Na fixação das despesas com recursos de convênios para investimentos, constará da meta e a indicação da sua fonte.

Art. 22 É vedado ao Município incluir na lei orçamentária anual, transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes federados, salvo em situações que demonstrem o interesse público, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000.

Art. 23 Constará do orçamento municipal autorização para abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta) por cento, bem assim, para operação de crédito por antecipação de receita orçamentária até o limite de 15% (quinze) por cento da receita prevista, nos termos do art. 7º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 24 A abertura de créditos suplementares e especiais, dependerá da existência de recursos disponíveis, não podendo ser utilizada anulação de dotação orçamentária comprometida.

Art. 25 Quando a abertura de créditos suplementares e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais, serão utilizados os recursos oriundos das suas respectivas fontes, conforme dispõe o art. 72 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 26 Caso a Câmara de Vereadores não devolva o orçamento do município para sanção no prazo legal, o Poder Executivo poderá executar a sua programação em até o limite de dois doze avos do total de cada dotação.

97



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

Art. 27 Após a promulgação do orçamento o Poder Executivo com base nos limites nele fixados, aprovará uma programação de cotas orçamentárias ou trimestrais, para cada unidade orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio entre receita arrecadada e despesa realizada.

Art. 28 Quando da previsão da receita, para a distribuição das cotas bimestrais, forem inferiores a prevista, são limitadas às despesas distribuídas nas cotas do bimestre seguinte.

Art. 29 Na execução do orçamento o Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas corretivas necessárias para manutenção do controle e do equilíbrio fiscal, observando com prioridade:

- I** – das despesas decorrentes de normas legais e contratos administrativos;
- II** – as despesas de manutenção e conservação dos serviços públicos;
- III** – os compromissos advindos de convênios e outros semelhantes;
- IV** – os investimentos.

Art. 30 Bimestralmente, o Poder Executivo Municipal, através da Contadoria, elaborará o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal e o demonstrativo a que se refere o art. 52 c/c art. 63, da Lei Complementar nº 101/2000 (**Lei de Responsabilidade Fiscal**).

Art. 31 Trimestralmente, a Contadoria avaliará a situação das aplicações obrigatórias no ensino, saúde, pessoal e encargos, a movimentação dos recursos do FUNDEB, e das alterações orçamentárias.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO
DAS METAS DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 32 O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2022, como instrumento de transparência da gestão fiscal, deverá assegurar o controle social na sua execução mediante o incentivo a participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão (**LC 101/00; art. 48, parágrafo único**).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

Art. 33 Se verificando, ao final de um bimestre, que a regularização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenhos e movimentação financeira segundo os critérios:

I – redução de empenhos relativos a horas extras;

II – redução de empenhos relativos a serviços de terceiros;

III – redução de empenhos com obras, exceto as decorrentes de convênios;

IV – redução de despesas de consumo.

V – as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;

VI – as condições e exigências para transferências de recursos a instituições públicas e privadas;

VII – a forma de utilização e montante da reserva de contingência.

§ 1º. O montante da despesa a ser empenhada em 2022 não ultrapassará a realização da receita orçamentária no mesmo período.

§ 2º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecido no Anexo de Metas Fiscais, o Executivo promoverá, através de ato próprio, no montante necessário, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenhos e movimentação financeira, segundo critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes.

§ 3º. A limitação dos empenhos de que trata o parágrafo anterior será feita de forma proporcional sobre todos os itens.

§ 4º. O Prefeito baixará ato determinando índice de redução de empenhos sobre os itens definidos no inciso IV do caput deste artigo, além de determinar, dentro de cada item, os subitens que serão reduzidos.

aj



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

§ 5º. Reconhecido o déficit, todos os empenhos ficam suspensos até que o ato seja baixado.

§ 6º. Não serão objeto de limitação de empenhos as obrigações constitucionais e legais e as relativas ao pagamento da dívida fundada interna.

CAPÍTULO V
DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 34 Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Administração, autorizado a realizar o seguinte:

I – Reestruturar o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores municipais, observando as condições estabelecidas nesta lei e as restrições do artigo 71 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, considerando-se para tanto a despesa relativa à contratação de pessoal, a qualquer título, seja em caráter efetivo, através de concurso público, ou por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do disposto no artigo 169 da Constituição Federal;

II – Programa de treinamento e qualificação do servidor público municipal;

III – Realização de concurso público para provimento dos cargos integrantes do Quadro Permanente de Pessoal.

CAPÍTULO VI
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 35 Poderá o Poder Executivo Municipal realizar no exercício financeiro de 2022:

I – atualização e adequação do Código Tributário do Município a nova sistemática tributária nacional;

II – melhoramento do serviço de arrecadação dos tributos municipais com adoção de medidas capazes de motivar o contribuinte ao pagamento e evitar a evasão de receitas.

47



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, somente será admitida se:

I – respeitados os limites de que trata o art.18 desta lei;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrente.

Art. 37 Não será permitido o empenhamento de despesas a posterior, toda despesa devesa ser empenhada, previamente, e constar nos registros de controle, nos balancetes mensais, relatórios e demonstrativos periódicos.

Art. 38 Fica a cargo da Contadoria e Unidade de Finanças da Prefeitura, a coordenação e elaboração dos instrumentos de que trata esta lei.

Art. 39 São partes integrantes desta Lei, os anexos de que tratam das Metas e Riscos Fiscais e das Despesas de Capital, conforme dispõe a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 40 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba em 22 de Junho de 2021.


CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
Prefeito




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

LEI Nº 652, DE 22 DE JUNHO DE 2021

ANEXO – DESPESAS DE CAPITAL

DESPESA DE CAPITAL	LDO – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022		
	CÓDIGO	VALOR	% sobre o Total da Despesa
I . DESPESA DE CAPITAL	4.0.00.00.00	5.832.024,00	16,40
II . INVESTIMENTOS	4.4.00.00.00	4.978.368,00	14,01
V . APLICAÇÕES DIRETAS	4.4.90.00.00	4.978.368,00	14,01
VI . OBRAS E INSTALAÇÕES	4.4.90.51.00	3.487.168,00	9,80
VII . EQUIPAMENTOS E M. PERMANENTE	4.4.90.52.00	1.426.010,00	4,01
VIII . AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	4.4.90.61.00	46.845,00	0,14
IX . INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.4.90.93.00	18.345,00	0,06
XIII . AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA	4.6.00.00.00	853.656,00	2,39
XIV . APLICAÇÕES DIRETAS	4.6.90.00.00	122.496,00	0,34
XV . PRINCIPAL DA DIV. CONT. RESGATADA	4.6.90.71.00	122.496,00	0,34
XVI . PRINCIPAL DA DIV. CONT. RESG – INST.	4.6.91.00.00	731.160,00	2,05
XVII . PRINCIPAL DA DIV. CONT. RESG – INST.	4.6.91.71.00	731.160,00	2,05

Gabinete Constitucional do Prefeito do Município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, em 22 de Junho de 2021.


CLAÚDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
 PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

ANEXOS

METAS E RISCOS FISCAIS

SUMÁRIO

01 - Demonstrativo de Metas Anuais segundo parágrafo 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes".

02 - Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior ao de Referência segundo parágrafo 2º, do art. 4º, da Lei Responsabilidade Fiscal - LRF, tendo como finalidade estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior ao que se refere a LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos.

03 - Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores segundo parágrafo 2º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, deve ainda compor o Anexo de Metas Fiscais, Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a

97

**ESTADO DA PARAÍBA**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica.

04 - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido segundo parágrafo 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, trazendo em conjunto uma análise dos valores apresentados, esclarecendo os motivos das variações do PL do ente da Federação como, por exemplo, fatos que venham a causar desequilíbrio entre as variações ativas e passivas e outros que contribuam para o aumento ou diminuição líquida patrimonial.

05 - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos segundo parágrafo 2º. o art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, como uma continuidade da demonstração da evolução do patrimônio líquido, devem ser destacadas as origens e aplicações de recursos obtidos com a alienação de ativos.

06 - Demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, visando atender o estabelecido pelo art. 4º, parágrafo 2º, inciso IV, alínea a, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos.

07 - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita que visa atender ao art. 4º, parágrafo 2º, inciso V, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, e será acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência as valores.

08 - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado foi instituído pela LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal no art. 17º, conceituando-a com Despesa Corrente derivada de Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

09 - Comentário dos Anexos de Metas Fiscais.

10 - Comentário dos Anexos de Riscos Fiscais.

ANEXO DE METAS FISCAIS

O Presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no Inciso 1º do Art. 4º da Lei Complementar 101, de 4/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício. Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração as metas fiscais em valor correntes e constantes, relativas as receitas, despesas, resultado nominal, este entendido como a diferença entre a receita total arrecadada e a despesa total realizada, e ao montante da dívida do Município.

I - PRIORIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

As metas fiscais para o exercício, que servirão de base para a elaboração do Orçamento, deverão traduzir as seguintes prioridades;

1. - ampliação da receita tributária, mediante a atualização do cadastro imobiliário;
2. - adequação das despesas correntes à arrecadação;
3. - redução do déficit financeiro.

II - METAS FISCAIS



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

As metas fiscais para o exercício estão distribuídas na forma a seguir especificada e os respectivos valores da aplicação dos critérios e das premissas mencionadas neste documento. O documento que contém a memória e metodologia de cálculo utilizado para a definição dos resultados pretendidos deverá ficar devidamente arquivado na Prefeitura Municipal.

1 - AS METAS RELATIVAS AS RECEITAS

As metas relativas á receita estão consolidadas a nível do Município e demonstradas em anexos, destina-se a demonstrar as principais variações entre a receita programada e a projetada.

1.1 - CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS

Para a definição do valor da receita projetada, foram utilizados os seguintes critérios e premissas, sendo a metodologia e os cálculos demonstrados em memória à parte:

- crescimento vegetativo, levando em consideração a evolução da receita dos 3 (três) últimos exercícios, não incluídos os efeitos inflacionários;
 - incremento na arrecadação tributária, tendo em vista as ações relacionadas com a revisão da planta tributária e incremento da fiscalização;
 - incremento na arrecadação, tendo em vista as ações realizadas no exercício anterior, a serem desenvolvidas no exercício em referência, relacionadas com a cobrança da Dívida Ativa;
 - projeção dos efeitos inflacionários estimados, com base na variação do índice de preços.
-

em



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

Da estimativa da receita total, calculada conforme critérios acima definidos, deverá ser deduzido o valor especificado no Anexo, destinado á concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no Inciso 1º, do Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000. Este anexo apresenta uma estimativa dos valores máximos de renúncia, por tributo.

No caso de os valores especificados no referido anexo não serem contemplados no Orçamento, mediante redução da previsão da receita orçamentária total, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita somente poderá ocorrer, desde que sejam previamente definidas as medidas de compensação para o mesmo período. Neste caso, deve ser demonstrado o valor do aumento de receita que se pretende atingir por tributo e se este decorrerá de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de novo tributo ou contribuição ou outra medida na área tributária.

Dentre as medidas de compensação, poderão ser adotadas as seguintes:

- atualização do cadastro imobiliário e fiscal do Município, objetivando ampliar a base para lançamento de impostos;
- revisão dos critérios para cobrança de taxas municipais, adequando-as ao custo real dos serviços que constituem os respectivos fatos geradores;
- implantação da utilização da Contribuição de Melhorias como instrumento financiador de obras municipais, especialmente no que se refere á pavimentação de ruas.

an



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

A concessão ou ampliação do incentivo ou benefício tributário somente entrará em vigor quando implementadas as medidas acima definidas.

2. - METAS RELATIVAS À DESPESAS

As metas relativas às despesas demonstradas nos anexos, destina-se a demonstrar as principais variações entre a despesa programada para o corrente exercício e a projetada.

Metas físicas, a nível de atividades e projetos, por função de governo e respectivos programas, cujo somatório dos valores atribuídos às mesmas traduzir-se-á na meta fiscal de despesas.

2.1 - CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS

O valor total anual projetado para as despesas deverá ficar limitado sobre a receita total anual projetada podendo oscilar ao longo do exercício. A variação percentual refere-se à margem para a geração de superávit primário, destinado à liquidação de dívida. No valor projetado para a despesa total, está incluída uma margem para despesas consideradas como obrigatórias de caráter continuado, nos termos do Art. 17, da Lei Complementar n^o 101, de 4/05/2000.

3. - METAS DE RESULTADO PRIMÁRIOS E NOMINAL

Constam em anexo, respectivamente, os valores estabelecidos como metas de resultados primários e nominal a serem obtidos ao final do exercício.

en



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

**4. - METAS RELATIVAS AO MONTANTE DA DÍVIDA
DO MUNICÍPIO**

As metas relativas ao montante da dívida do Município ao final do exercício estão especificadas nos Anexos.

em

10.122.2003.2084 MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SEC. DE SAÚDE 10.301.1017.2023 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA – PSF 10.301.1017.2087 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS 10.301.1017.2097 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE E POSTOS MÉDICOS 10.301.1017.2023 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA – PSF 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Francisco e: CT Nº 00159/2021 - 01.06.21 - BIOMED DIST. HOSP. N.S. CONCEIÇÃO LTDA - R\$ 1.953,00; CT Nº 00160/2021 - 01.06.21 - CIRURGICA ITAMARATY COMERCIO E INDUSTRIA - EIRELI - R\$ 7.300,00; CT Nº 00161/2021 - 01.06.21 - CIRURGICA MONTEBELLO LTDA - R\$ 6.584,52; CT Nº 00162/2021 - 01.06.21 - FARMACIA CORACAO DE JESUS LTDA - R\$ 2.932,80; CT Nº 00163/2021 - 01.06.21 - FARMAGUEDES COMÉRCIO DE PROD. FARM., MÉDICOS E HOSP. LTDA ME - R\$ 595,50; CT Nº 00164/2021 - 01.06.21 - NNMED - DISTRIBUIÇÃO, IMP. E EXP. DE MEDICAMENTO LTDA EPP - R\$ 71.485,00; CT Nº 00165/2021 - 01.06.21 - ODONTOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 4.922,40; CT Nº 00166/2021 - 01.06.21 - PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA - R\$ 1.556,00.

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:3B285139

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 165/2021

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00024/2021. DOTAÇÃO: ORÇAMENTO 2021 – 02.06 SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE 10.122.2003.2084 MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SEC. DE SAÚDE 10.301.1017.2023 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA – PSF 10.301.1017.2087 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS 10.301.1017.2097 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE E POSTOS MÉDICOS 10.301.1017.2023 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA – PSF 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Francisco e: CT Nº 00159/2021 - 01.06.21 - BIOMED DIST. HOSP. N.S. CONCEIÇÃO LTDA - R\$ 1.953,00; CT Nº 00160/2021 - 01.06.21 - CIRURGICA ITAMARATY COMERCIO E INDUSTRIA - EIRELI - R\$ 7.300,00; CT Nº 00161/2021 - 01.06.21 - CIRURGICA MONTEBELLO LTDA - R\$ 6.584,52; CT Nº 00162/2021 - 01.06.21 - FARMACIA CORACAO DE JESUS LTDA - R\$ 2.932,80; CT Nº 00163/2021 - 01.06.21 - FARMAGUEDES COMÉRCIO DE PROD. FARM., MÉDICOS E HOSP. LTDA ME - R\$ 595,50; CT Nº 00164/2021 - 01.06.21 - NNMED - DISTRIBUIÇÃO, IMP. E EXP. DE MEDICAMENTO LTDA EPP - R\$ 71.485,00; CT Nº 00165/2021 - 01.06.21 - ODONTOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 4.922,40; CT Nº 00166/2021 - 01.06.21 - PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA - R\$ 1.556,00.

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:05847DE4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 166/2021

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO. FUNDAMENTO LEGAL:

Pregão Presencial nº 00024/2021. DOTAÇÃO: ORÇAMENTO 2021 – 02.06 SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE 10.122.2003.2084 MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SEC. DE SAÚDE 10.301.1017.2023 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA – PSF 10.301.1017.2087 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS 10.301.1017.2097 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE E POSTOS MÉDICOS 10.301.1017.2023 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA – PSF 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Francisco e: CT Nº 00159/2021 - 01.06.21 - BIOMED DIST. HOSP. N.S. CONCEIÇÃO LTDA - R\$ 1.953,00; CT Nº 00160/2021 - 01.06.21 - CIRURGICA ITAMARATY COMERCIO E INDUSTRIA - EIRELI - R\$ 7.300,00; CT Nº 00161/2021 - 01.06.21 - CIRURGICA MONTEBELLO LTDA - R\$ 6.584,52; CT Nº 00162/2021 - 01.06.21 - FARMACIA CORACAO DE JESUS LTDA - R\$ 2.932,80; CT Nº 00163/2021 - 01.06.21 - FARMAGUEDES COMÉRCIO DE PROD. FARM., MÉDICOS E HOSP. LTDA ME - R\$ 595,50; CT Nº 00164/2021 - 01.06.21 - NNMED - DISTRIBUIÇÃO, IMP. E EXP. DE MEDICAMENTO LTDA EPP - R\$ 71.485,00; CT Nº 00165/2021 - 01.06.21 - ODONTOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 4.922,40; CT Nº 00166/2021 - 01.06.21 - PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA - R\$ 1.556,00.

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:239D1194

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL

LEI Nº 652, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias gerais do Município de São José da Lagoa Tapada para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I – das disposições relativas das receitas municipais;
- II – das disposições relativas dos gastos municipais;
- III – da estrutura e organização do orçamento municipal;
- IV – das disposições relativas com a política de pessoal;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal.

CAPÍTULO II DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 2º Compõem-se às receitas municipais de:

- I – tributos próprios diretos;
- II – provenientes de atividades econômicas e de serviços;

III – transferências constitucionais, legais e voluntárias;

IV – empréstimos e financiamentos.

Art. 3º Para estimativa de receita serão considerados os fatores conjunturais, a carga de trabalho para o serviço remunerado e as alterações da legislação tributária.

Art. 4º O Município ficará obrigado a arrecadar todos os impostos e taxas de sua competência, inclusive as receitas originárias dos serviços administrativos do Município, por delegação a instituições públicas ou privadas na forma conveniada.

Art. 5º As receitas provenientes de convênios serão estimadas no orçamento do município, com base nas projeções estabelecidas pelo órgão repassador ou de acordo com documentos apresentados que lhe assegurem a liberação dos recursos.

Art. 6º A receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, constituída de acordo com a legislação pertinente, será prevista no orçamento, tendo como base de cálculo o número de alunos do município matriculados no exercício anterior e aprovados pelo Ministério da Educação e Desporto, vezes o valor **per capita** do Estado.

CAPÍTULO III DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 7º Os gastos municipais são aqueles destinados à realização das atribuições inerentes aos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 8º Para a fixação dos gastos municipais devem ser observados os fatores conjunturais, carga de trabalho, receita do serviço quando este for remunerado e projetado os gastos de pessoal de acordo com a política salarial estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, dentro dos limites e restrições legais.

Art. 9º Os gastos com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, serão fixados no orçamento municipal de acordo com as regras e critérios técnicos estabelecidos no art. 8º ‘caput’, observando-se a legislação específica.

Art. 10 Na fixação e aplicação dos recursos de 25% da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino é defeso despesas com:

I – distribuição com merenda escolar;

II – assistência a estudantes;

III – realização de obras de infra-estrutura na rede escolar;

IV – pessoal em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino;

V – outras atividades desvinculadas do ensino municipal.

Art. 11 O gestor municipal deverá ser prudente quanto aos gastos do município, aplicando quando necessárias medidas corretivas e apropriadas para evitar desequilíbrios fiscais.

CAPÍTULO IV SEÇÃO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 12 São executadas como prioridades as seguintes ações, para o exercício de 2022:

I. Legislativo:

manutenção das atividades da Câmara Municipal.

II. Administração:

manutenção e administração do Gabinete do Prefeito;

divulgação de atividades executivas;

realização de festividades e promoções sociais;

manutenção e administração da Secretaria de Administração;

manutenção dos encargos sociais;

manutenção e execução de sentenças judiciais;

treinar, aperfeiçoar e capacitar servidores públicos municipais;

manutenção e administração da Secretaria de Planejamento;

manutenção e administração da Secretaria de Finanças;

manutenção dos serviços de assistência jurídica;

manutenção das atividades da ouvidoria municipal;

reforma e ampliação do edifício sede da prefeitura.

III. Segurança Pública:

a) manutenção da guarda municipal.

Assistência Social:

a) manutenção e administração da Secretaria Municipal de Ação Social;

b) manutenção do conselho tutelar da criança e do adolescente;

c) assistência ao idoso e a pessoas portadoras de necessidades especiais;

d) assistência a pessoas carentes do município;

e) manutenção do programa de atenção integral a família – PAIF;

f) manutenção do Programa – FNAS/IGDBF;

g) manutenção de programas sociais;

manutenção do CRAS;

índice de gestão descentralizada – IGD/SUAS;

j) serviços de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV;

k) manutenção do programa Criança Feliz;

l) aquisição de veículo;

m) manutenção das ações do fundo dos direitos da pessoa idosa;

n) manutenção dos benefícios eventuais;

o) cofinanciamento dos serviços, programas e projetos do SUAS.

V. Previdência Social

manutenção dos segurados do IPESSEJ;

manutenção do instituto de previdência municipal – IPESSEJ.

Saúde:

manutenção e administração da Secretaria Municipal de Saúde;

b) manutenção do conselho municipal de saúde;

c) treinar, aperfeiçoar e capacitar o pessoal da saúde;

manutenção e administração das unidades básicas de saúde – UBS;

e) manutenção do programa estratégia de saúde da família – ESF;

f) manutenção do programa de agentes comunitários de saúde – ACS;

- g) manutenção do programa de saúde bucal;
- h) manutenção dos serviços de atendimento móvel de urgência - SAMU;
- i) manutenção da unidade mista de saúde Cacilda Braga;
- j) manutenção do programa de vigilância sanitária;
- k) manutenção do programa de vigilância e promoção da saúde;
- l) aquisição e mobiliários e outros equipamentos para a atenção básica;
- m) teto da média e alta complexidade ambulatorio e hospitalar - MAC;
- n) manutenção do programa farmácia básica;
- o) manutenção dos programas SUS;
- p) combate a pandemia COVID - 19;
- q) aquisição de veículo;
- r) reforma de unidade básica de saúde - UBS;
- s) manutenção do programa Previnde Brasil;
- t) construção de polos de academia da saúde;
- u) manutenção da policlínica Dr. Pedro Queiroga de Oliveira;
- v) manutenção do programa QUALIFAR – SUS;

VII. Educação:

- realização de cursos de treinamento, reciclagem e capacitação de professores e profissionais do ensino fundamental;
- b) aquisição de veículo para o transporte escolar;
- c) manutenção e administração da Secretaria de Educação;
- d) manutenção e desenvolvimento do ensino;
- e) fundo de manutenção do ensino fund. e valorização do magistério;
- f) manutenção e administração do ensino infantil;
- programa dinheiro direto na escola – PDDE;
- reforma e ampliação de unidade de escolar;
- manutenção do transporte escolar;
- manutenção do PNAT – Ensino Fundamental;
- manutenção do PNAT – Ensino Médio;
- manutenção do PNAT – Ensino Infantil;
- manutenção de programas de educação;
- aquisição de veículo;
- manutenção do programa salário educação;
- manutenção de unidade escolar;
- manutenção do PNAE – Ensino Fundamental;
- manutenção do PNAE – Pré-Escolar;
- manutenção do PNAE – Creche;
- manutenção do PNAE – EJA;
- aquisição de mobiliários e outros equipamentos para a EMEF;
- aquisição de mobiliários e outros equipamentos para as EMEL;
- manutenção e administração de creches;

manutenção do programa de educação de jovens e adultos – EJA; implantação do programa de educação de jovens e adultos na comunidade.

VIII. Direitos da Cidadania:

manutenção do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente;

manutenção dos serviços de acolhimento de crianças/adolescentes em famílias acolhedoras.

VIII. Cultura:

manutenção e administração da secretaria de cultura e turismo;

aquisição de mobiliário e equipamentos para a biblioteca municipal;

manutenção da fanfarra municipal;

manutenção e administração das atividades do departamento de cultura e turismo.

IX. Urbanismo:

manutenção e administração do Departamento de Obras e Infra-estrutura Urbana;

b) manutenção dos serviços de limpeza pública;

c) manutenção do cemitério público municipal;

d) manutenção e administração dos serviços de jardinamento;

manutenção e administração da garagem municipal;

manutenção de vias urbanas;

pavimentação em paralelepípedos de ruas e avenidas;

pavimentação asfáltica em ruas e avenidas.

X. Habitação:

construção de unidades populares;

apoio na elaboração de planos habitacionais.

XI. Saneamento:

a) manutenção e administração dos serviços de saneamento;

implantação de sistema de abastecimento d'água em comunidades rurais;

construção de galerias pluviais;

implantação do sistema de esgotamento sanitário;

implantação de sistema de abastecimento d'água na sede do município;

XII. Gestão Ambiental:

gestão das ações do fundo municipal do meio ambiente;

gestão integrada de resíduos sólidos.

XIII. Agricultura:

a) manutenção e Administração da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

b) construção e instalação de poços tubulares;

- c) manutenção dos serviços de abastecimento;
- d) assistência aos agricultores e meeiros;
- e) reforma e ampliação de açude comunitário;
- f) construção do matadouro público municipal;
- g) manutenção do matadouro municipal;
- h) manutenção do açougue municipal.

XIV. Energia:

ampliação da iluminação pública;

manutenção dos serviços de iluminação pública.

XV. Transporte:

- a) construção de passagens molhadas em comunidades rurais do município;

manutenção e conservação de estradas municipais.

XVI. Desporto e Lazer:

manutenção do campo de futebol municipal;

programa permanente de apoio a prática de atividade esportivas de base e lazer nas comunidades rurais e sede do município;

XVII. Encargos Especiais:

- a) serviço da dívida interna.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 13 O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração, inclusive as provenientes de convênios de modo a expressar as políticas e programas de governo.

Parágrafo único – Farão parte do orçamento municipal os recursos vinculados aos Fundos Especiais, de acordo com a legislação específica.

Art. 14 A previsão da receita e a fixação da despesa no orçamento municipal terão como princípio o equilíbrio, de modo a evitar o déficit das contas do Município.

Art. 15 Constará do orçamento municipal reserva de contingência no limite de até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2022, com a finalidade de atender passivos contingentes e, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 16 Na programação orçamentária o detalhamento da despesa será feito por unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto/atividade com os respectivos elementos de despesa.

Art. 17 A discriminação da receita no orçamento será feita por categorias econômicas, subcategorias, fontes, subfontes, rubricas e subrubricas, de forma a demonstrar a sua caracterização constante na legislação.

Art. 18 O Município não poderá programar no orçamento nem depender no exercício de 2022, despesas com pessoal e encargos, inclusive serviços em substituição de servidores do município que ultrapassem os percentuais da sua receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I – até 6% (seis) por cento para Câmara de Vereadores;

II – até 54% (cinquenta e quatro) por cento para o Poder Executivo.

Parágrafo Único – Para o cumprimento do disposto no caput do art. 18 e seus dispositivos, fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações e adequações na sua estrutura administrativa que visem eliminar os percentuais excedentes, sem prejuízos da aplicação do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 19 Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, serão fixados no orçamento municipal – em separado, indicando em cada projeto e/ou atividade o título “à conta FUNDEB”, para atender o disposto na legislação específica.

Art. 20 É defeso a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a títulos de:

I – subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de natureza continuada que prestem serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;

II – doações financeiras para cobrir necessidades de pessoas físicas, exceto para pessoas justificadamente pobres da forma da lei, devendo ser organizado registros pessoais dos beneficiários.

§ 1º Os recursos destinados para subvenções sociais, deverão ser autorizados mediante lei específica.

§ 2º O limite da dotação orçamentária para doações financeiras a pessoas físicas não poderá ultrapassar a 4% (quatro) por cento das receitas correntes efetivamente arrecadadas, excluindo-se as receitas de convênios e vinculadas a fundos.

Art. 21 Na fixação das despesas com recursos de convênios para investimentos, constará da meta e a indicação da sua fonte.

Art. 22 É vedado ao Município incluir na lei orçamentária anual, transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes federados, salvo em situações que demonstrem o interesse público, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000.

Art. 23 Constará do orçamento municipal autorização para abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta) por cento, bem assim, para operação de crédito por antecipação de receita orçamentária até o limite de 15% (quinze) por cento da receita prevista, nos termos do art. 7º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 24 A abertura de créditos suplementares e especiais, dependerá da existência de recursos disponíveis, não podendo ser utilizada anulação de dotação orçamentária comprometida.

Art. 25 Quando a abertura de créditos suplementares e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais, serão utilizados os recursos oriundos das suas respectivas fontes, conforme dispõe o art. 72 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 26 Caso a Câmara de Vereadores não devolva o orçamento do município para sanção no prazo legal, o Poder Executivo poderá executar a sua programação em até o limite de dois doze avos do total de cada dotação.

Art. 27 Após a promulgação do orçamento o Poder Executivo com base nos limites nele fixados, aprovará uma programação de cotas orçamentárias ou trimestrais, para cada unidade orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio entre receita arrecadada e despesa realizada.

Art. 28 Quando da previsão da receita, para a distribuição das cotas bimestrais, forem inferiores a prevista, são limitadas às despesas distribuídas nas cotas do bimestre seguinte.

Art. 29 Na execução do orçamento o Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas corretivas necessárias para manutenção do controle e do equilíbrio fiscal, observando com prioridade:

I – das despesas decorrentes de normas legais e contratos administrativos;

II – as despesas de manutenção e conservação dos serviços públicos;

III – os compromissos advindos de convênios e outros semelhantes;

IV – os investimentos.

Art. 30 Bimestralmente, o Poder Executivo Municipal, através da Contadoria, elaborará o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal e o demonstrativo a que se refere o art. 52 c/c art. 63, da Lei Complementar nº 101/2000 (**Lei de Responsabilidade Fiscal**).

Art. 31 Trimestralmente, a Contadoria avaliará a situação das aplicações obrigatórias no ensino, saúde, pessoal e encargos, a movimentação dos recursos do FUNDEB, e das alterações orçamentárias.

**SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO,
EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DAS METAS DO
ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Art. 32 O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2022, como instrumento de transparência da gestão fiscal, deverá assegurar o controle social na sua execução mediante o incentivo a participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão (**LC 101/00; art. 48, parágrafo único**).

Art. 33 Se verificando, ao final de um bimestre, que a regularização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenhos e movimentação financeira segundo os critérios:

I – redução de empenhos relativos a horas extras;

II – redução de empenhos relativos a serviços de terceiros;

III – redução de empenhos com obras, exceto as decorrentes de convênios;

IV – redução de despesas de consumo.

V – as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;

VI – as condições e exigências para transferências de recursos a instituições públicas e privadas;

VII – a forma de utilização e montante da reserva de contingência.

§ 1º. O montante da despesa a ser empenhada em 2022 não ultrapassará a realização da receita orçamentária no mesmo período.

§ 2º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecido no Anexo de Metas Fiscais, o Executivo promoverá, através de ato próprio, no montante necessário, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenhos e movimentação financeira, segundo critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes.

§ 3º. A limitação dos empenhos de que trata o parágrafo anterior será feita de forma proporcional sobre todos os itens.

§ 4º. O Prefeito baixará ato determinando índice de redução de empenhos sobre os itens definidos no inciso IV do caput deste artigo, além de determinar, dentro de cada item, os subitens que serão reduzidos.

§ 5º. Reconhecido o déficit, todos os empenhos ficam suspensos até que o ato seja baixado.

§ 6º. Não serão objeto de limitação de empenhos as obrigações constitucionais e legais e as relativas ao pagamento da dívida fundada interna.

CAPÍTULO V**DA POLÍTICA DE PESSOAL**

Art. 34 Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Administração, autorizado a realizar o seguinte:

I – Reestruturar o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores municipais, observando as condições estabelecidas nesta lei e as restrições do artigo 71 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, considerando-se para tanto a despesa relativa à contratação de pessoal, a qualquer título, seja em caráter efetivo, através de concurso público, ou por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do disposto no artigo 169 da Constituição Federal;

II – Programa de treinamento e qualificação do servidor público municipal;

III – Realização de concurso público para provimento dos cargos integrantes do Quadro Permanente de Pessoal.

**CAPÍTULO VI
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
MUNICIPAL**

Art. 35 Poderá o Poder Executivo Municipal realizar no exercício financeiro de 2022:

I – atualização e adequação do Código Tributário do Município a nova sistemática tributária nacional;

II – melhoramento do serviço de arrecadação dos tributos municipais com adoção de medidas capazes de motivar o contribuinte ao pagamento e evitar a evasão de receitas.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 36 A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, somente será admitida se:

I – respeitados os limites de que trata o art.18 desta lei;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrente.

Art. 37 Não será permitido o empenhamento de despesas a posterior, toda despesa devesa ser empenhada, previamente, e constar nos registros de controle, nos balancetes mensais, relatórios e demonstrativos periódicos.

Art. 38 Fica a cargo da Contadoria e Unidade de Finanças da Prefeitura, a coordenação e elaboração dos instrumentos de que trata esta lei.

Art. 39 São partes integrantes desta Lei, os anexos de que tratam das Metas e Riscos Fiscais e das Despesas de Capital, conforme dispõe a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 40 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba em 22 de Junho de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
Prefeito

ANEXOS
METAS E RISCOS FISCAIS

SUMÁRIO

01 - Demonstrativo de Metas Anuais segundo parágrafo 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes,

relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes”.

02 - Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior ao de Referência segundo parágrafo 2º, do art. 4º, da Lei Responsabilidade Fiscal - LRF, tendo como finalidade estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior ao que se refere a LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos.

03 - Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores segundo parágrafo 2º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, deve ainda compor o Anexo de Metas Fiscais, Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica.

04 - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido segundo parágrafo 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, trazendo em conjunto uma análise dos valores apresentados, esclarecendo os motivos das variações do PL do ente da Federação como, por exemplo, fatos que venham a causar desequilíbrio entre as variações ativas e passivas e outros que contribuam para o aumento ou diminuição líquida patrimonial.

05 - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos segundo parágrafo 2º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, como uma continuidade da demonstração da evolução do patrimônio líquido, devem ser destacadas as origens e aplicações de recursos obtidos com a alienação de ativos.

06 - Demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, visando atender o estabelecido pelo art. 4º, parágrafo 2º, inciso IV, alínea a, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos.

07 - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita que visa atender ao art. 4º, parágrafo 2º, inciso V, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, e será acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência aos valores.

08 - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado foi instituído pela LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal no art. 17º, conceituando-a com Despesa Corrente derivada de Lei.

09 - Comentário dos Anexos de Metas Fiscais.

10 - Comentário dos Anexos de Riscos Fiscais.

ANEXO DE METAS FISCAIS

O Presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no Inciso 1º do Art. 4º da Lei Complementar 101, de 4/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício. Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração as metas fiscais em valor correntes e constantes, relativas as receitas, despesas, resultado nominal, este entendido como a diferença entre a receita total arrecadada e a despesa total realizada, e ao montante da dívida do Município.

I - PRIORIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

As metas fiscais para o exercício, que servirão de base para a elaboração do Orçamento, deverão traduzir as seguintes prioridades;

1. - ampliação da receita tributária, mediante a atualização do cadastro imobiliário;
- adequação das despesas correntes à arrecadação;
- redução do déficit financeiro.

II - METAS FISCAIS

As metas fiscais para o exercício estão distribuídas na forma a seguir especificada e os respectivos valores da aplicação dos critérios e das premissas mencionadas neste documento. O documento que contém a memória e metodologia de cálculo utilizado para a definição dos resultados pretendidos deverá ficar devidamente arquivado na Prefeitura Municipal.

1 - AS METAS RELATIVAS AS RECEITAS

As metas relativas à receita estão consolidadas a nível do Município e demonstradas em anexos, destina-se a demonstrar as principais variações entre a receita programada e a projetada.

1.1 - CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS

Para a definição do valor da receita projetada, foram utilizados os seguintes critérios e premissas, sendo a metodologia e os cálculos demonstrados em memória à parte:

- crescimento vegetativo, levando em consideração a evolução da receita dos 3 (três) últimos exercícios, não incluídos os efeitos inflacionários;
- incremento na arrecadação tributária, tendo em vista as ações relacionadas com a revisão da planta tributária e incremento da fiscalização;
- incremento na arrecadação, tendo em vista as ações realizadas no exercício anterior, a serem desenvolvidas no exercício em referência, relacionadas com a cobrança da Dívida Ativa;
- projeção dos efeitos inflacionários estimados, com base na variação do índice de preços.

Da estimativa da receita total, calculada conforme critérios acima definidos, deverá ser deduzido o valor especificado no Anexo, destinado à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no Inciso 1º, do Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000. Este anexo apresenta uma estimativa dos valores máximos de renúncia, por tributo.

No caso de os valores especificados no referido anexo não serem contemplados no Orçamento, mediante redução da previsão da receita orçamentária total, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita somente poderá ocorrer, desde que sejam previamente definidas as medidas de compensação para o mesmo período. Neste caso, deve ser demonstrado o valor do aumento de receita que se pretende atingir por tributo e se este decorrerá de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de novo tributo ou contribuição ou outra medida na área tributária.

Dentre as medidas de compensação, poderão ser adotadas as seguintes:

- atualização do cadastro imobiliário e fiscal do Município, objetivando ampliar a base para lançamento de impostos;
- revisão dos critérios para cobrança de taxas municipais, adequando-as ao custo real dos serviços que constituem os respectivos fatos geradores;
- implantação da utilização da Contribuição de Melhorias como instrumento financiador de obras municipais, especialmente no que se refere à pavimentação de ruas.

A concessão ou ampliação do incentivo ou benefício tributário somente entrará em vigor quando implementadas as medidas acima definidas.

2. - METAS RELATIVAS À DESPESAS

As metas relativas às despesas demonstradas nos anexos, destina-se a demonstrar as principais variações entre a despesa programada para o corrente exercício e a projetada.

Metas físicas, a nível de atividades e projetos, por função de governo e respectivos programas, cujo somatório dos valores atribuídos às mesmas traduzir-se-á na meta fiscal de despesas.

2.1 - CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS

O valor total anual projetado para as despesas deverá ficar limitado sobre a receita total anual projetada podendo oscilar ao longo do exercício. A variação percentual refere-se à margem para a geração de superávit primário, destinado à liquidação de dívida. No valor projetado para a despesa total, está incluída uma margem para despesas consideradas como obrigatórias de caráter continuado, nos termos do Art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 4/05/2000.

3. - METAS DE RESULTADO PRIMÁRIOS E NOMINAL

Constam em anexo, respectivamente, os valores estabelecidos como metas de resultados primários e nominal a serem obtidos ao final do exercício.

4. - METAS RELATIVAS AO MONTANTE DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO

As metas relativas ao montante da dívida do Município ao final do exercício estão especificadas nos Anexos.

Publicado por:
Carlos Antonio Braga de Sá
Código Identificador:ACF47AD6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO – DESPESAS DE CAPITAL

LEI Nº 652, DE 22 DE JUNHO DE 2021

ANEXO – DESPESAS DE CAPITAL

DESPESA DE CAPITAL	LDO – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022		
	CÓDIGO	VALOR	% sobre o Total da Despesa
I. DESPESA DE CAPITAL	4.0.00.00.00	5.832.024,00	16,40
II. INVESTIMENTOS	4.4.00.00.00	4.978.368,00	14,01
V. APLICAÇÕES DIRETAS	4.4.90.00.00	4.978.368,00	14,01
VI. OBRAS E INSTALAÇÕES	4.4.90.51.00	3.487.168,00	9,80
VII. EQUIPAMENTOS E M. PERMANENTE	4.4.90.52.00	1.426.010,00	4,01
VIII. AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	4.4.90.61.00	46.845,00	0,14
IX. INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.4.90.93.00	18.345,00	0,06
XIII. AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA	4.6.00.00.00	853.656,00	2,39
XIV. APLICAÇÕES DIRETAS	4.6.90.00.00	122.496,00	0,34
XV. PRINCIPAL DA DIV. CONT. RESGATADA	4.6.90.71.00	122.496,00	0,34
XVI. PRINCIPAL DA DIV. CONT. RESG. INST.	4.6.91.00.00	731.160,00	2,05
XVII. PRINCIPAL DA DIV. CONT. RESG. INST.	4.6.91.71.00	731.160,00	2,05

Gabinete Constitucional do Prefeito do Município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, em 22 de Junho de 2021.

CLAÚDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Carlos Antonio Braga de Sá
Código Identificador:505679D3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO
CONCURSO PÚBLICO

EDITAL Nº. 003, DE 06 DE JULHO DE 2021.

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS
APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA-PB, no uso de suas atribuições e c/c art. 46, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São José da Lagoa Tapada-PB, resolve **CONVOCAR** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público de que trata o Edital Nº. 001/2020, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 15 de Fevereiro de 2020, homologado pelo decreto nº. 579/2021, de 18 de Fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 23 de Fevereiro de 2021, para preenchimento de vagas do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada:

MÉDICO CLÍNICO GERAL (PSF)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	Inscrição
4º	LÚCIO RAVEL SILVA ANDRADE COSTA	023

TÉCNICO DE ENFERMAGEM (PSF)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	Inscrição
4º	CICERA MARTA DE LUCENA BRITO	064

O candidato convocado deverá comparecer a Secretaria Municipal de Administração, localizada no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada-PB, sito na Rua Francisca Tomaz da Silva nº 54, Centro, São José da Lagoa Tapada-PB, Paraíba, de 09/07/2021 a 02/08/2021, nos dias úteis, das 08h00min às 11h30min, munido do original e cópia autenticada dos documentos abaixo relacionados, bem como original dos exames necessários à prévia inspeção médica oficial:

DOCUMENTOS:

- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Carteira de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoas Física (CPF/MF);
- Título Eleitoral;
- Quitação eleitoral (comprovante de votação e/ou certidão);
- Carteira de Reservista e/ou Certificado de Dispensa de Incorporação ao Serviço Militar;
- Carteira do Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- Certidão de Antecedentes Criminais (Justiça Estadual e da Justiça Federal);
- i) Comprovante de residência;
- j) Diploma e/ou Certificado que comprove a escolaridade exigida, bem como registro e inscrição no Conselho Profissional quando assim o exigir;
- k) Título de Especialista quando assim o exigir;
- l) Registro de Nascimento de filho(s) menor(es) de 14 anos;
- m) Cartão de Vacina para crianças de 01 mês a 05 anos;
- n) Declaração de matrícula escolar para crianças entre 06 a 14 anos;
- o) Comprovante de Inscrição no PIS ou PASEP (se possuir);
- p) Atestado de aptidão física e mental (em receituário do Médico consultado ou da Instituição de Saúde onde for realizada a consulta, conforme o seguinte modelo de texto: **ATESTO que (NOME DA PESSOA INDICADA) goza de boa saúde física e mental, estando, portanto, apto(a) para exercer cargo de provimento efetivo no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada-PB.** Local e Data. Nome do Médico e Carimbo/CRM);
- q) 01 (uma) foto 3x4 recente;
- r) Conta bancária – Bradesco;
- s) Declaração de Imposto de Renda (IRPF), exercício 2020, acompanhada do respectivo recibo de entrega a Receita Federal e das atualizações e complementações posteriores, se declarante.

EXAMES MÉDICO:

- Hemograma completo validade 06 meses;
- Glicemia de jejum validade 06 meses;
- PSA prostático (para homens acima de 40 anos de idade) validade 365 dias;
- TGO – TGP – Gama GT – validade 06 meses;
- Ureia e creatinina - validade 06 meses;
- Acido Úrico - validade 06 meses;
- Urina tipo I - validade 06 meses;
- Eletrocardiograma (ECG) com laudo - validade 06 meses;
- Raios X de tórax com laudo - validade 06 meses;



ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS MUNICIPAIS

LEI Nº 652, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO
DE 2022 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA.** Faço saber que a Câmara
Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias gerais do Município de São José da Lagoa Tapada para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I – das disposições relativas das receitas municipais;
- II – das disposições relativas dos gastos municipais;
- III – da estrutura e organização do orçamento municipal;
- IV – das disposições relativas com a política de pessoal;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal.

**CAPÍTULO II
DAS RECEITAS MUNICIPAIS**

Art. 2º Compõem-se às receitas municipais de:

- I – tributos próprios diretos;
- II – provenientes de atividades econômicas e de serviços;
- III – transferências constitucionais, legais e voluntárias;
- IV – empréstimos e financiamentos.

Art. 3º Para estimativa de receita serão considerados os fatores conjunturais, a carga de trabalho para o serviço remunerado e as alterações da legislação tributária.

Art. 4º O Município ficará obrigado a arrecadar todos os impostos e taxas de sua competência, inclusive as receitas originárias dos serviços administrativos do Município, por delegação a instituições públicas ou privadas na forma conveniada.

Art. 5º As receitas provenientes de convênios serão estimadas no orçamento do município, com base nas projeções

estabelecidas pelo órgão repassador ou de acordo com documentos apresentados que lhe assegurem a liberação dos recursos.

Art. 6º A receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, constituída de acordo com a legislação pertinente, será prevista no orçamento, tendo como base de cálculo o número de alunos do município matriculados no exercício anterior e aprovados pelo Ministério da Educação e Desporto, vezes o valor **per capita** do Estado.

**CAPÍTULO III
DOS GASTOS MUNICIPAIS**

Art. 7º Os gastos municipais são aqueles destinados à realização das atribuições inerentes aos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 8º Para a fixação dos gastos municipais devem ser observados os fatores conjunturais, carga de trabalho, receita do serviço quando este for remunerado e projetado os gastos de pessoal de acordo com a política salarial estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, dentro dos limites e restrições legais.

Art. 9º Os gastos com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, serão fixados no orçamento municipal de acordo com as regras e critérios técnicos estabelecidos no art. 8º ‘caput’, observando-se a legislação específica.

Art. 10 Na fixação e aplicação dos recursos de 25% da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino é defeso despesas com:

- I – distribuição com merenda escolar;
- II – assistência a estudantes;
- III – realização de obras de infra-estrutura na rede escolar;
- IV – pessoal em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V – outras atividades desvinculadas do ensino municipal.

Art. 11 O gestor municipal deverá ser prudente quanto aos gastos do município, aplicando quando necessárias medidas corretivas e apropriadas para evitar desequilíbrios fiscais.

**CAPÍTULO IV
SEÇÃO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 12 São executadas como prioridades as seguintes ações, para o exercício de 2022:

- I. **Legislativo:**
 - a) manutenção das atividades da Câmara Municipal.
- II. **Administração:**

a)	manutenção e administração do Gabinete do Prefeito;	o)	cofinanciamento dos serviços, programas e projetos do SUAS.
b)	divulgação de atividades executivas;	V. Previdência Social	
c)	realização de festividades e promoções sociais;	a)	manutenção dos segurados do IPCESSJ;
d)	manutenção e administração da Secretaria de Administração;	b)	manutenção do instituto de previdência municipal – IPCESSJ.
e)	manutenção dos encargos sociais;	V. Saúde:	
f)	manutenção e execução de sentenças judiciais;	a)	manutenção e administração da Secretaria Municipal de Saúde;
g)	treinar, aperfeiçoar e capacitar servidores públicos municipais;	b)	manutenção do conselho municipal de saúde;
h)	manutenção e administração da Secretaria de Planejamento;	c)	treinar, aperfeiçoar e capacitar o pessoal da saúde;
i)	manutenção e administração da Secretaria de Finanças;	d)	manutenção e administração das unidades básicas de saúde – UBS;
j)	manutenção dos serviços de assistência jurídica;	e)	manutenção do programa estratégia de saúde da família – ESF;
k)	manutenção das atividades da ouvidoria municipal;	f)	manutenção do programa de agentes comunitários de saúde – ACS;
l)	reforma e ampliação do edifício sede da prefeitura.	g)	manutenção do programa de saúde bucal;
III. Segurança Pública:		h)	manutenção dos serviços de atendimento móvel de urgência - SAMU;
a)	manutenção da guarda municipal.	i)	manutenção da unidade mista de saúde Cacilda Braga;
IV. Assistência Social:		j)	manutenção do programa de vigilância sanitária;
a)	manutenção e administração da Secretaria Municipal de Ação Social;	k)	manutenção do programa de vigilância e promoção da saúde;
b)	manutenção do conselho tutelar da criança e do adolescente;	l)	aquisição e mobiliários e outros equipamentos para a atenção básica;
c)	assistência ao idoso e a pessoas portadoras de necessidades especiais;	m)	teto da média e alta complexidade ambulatório e hospitalar - MAC;
d)	assistência a pessoas carentes do município;	n)	manutenção do programa farmácia básica;
e)	manutenção do programa de atenção integral a família – PAIF;	o)	manutenção dos programas SUS;
f)	manutenção do Programa – FNAS/IGDBF;	p)	combate a pandemia COVID - 19;
g)	manutenção de programas sociais;	q)	aquisição de veículo;
h)	manutenção do CRAS;	r)	reforma de unidade básica de saúde - UBS;
i)	índice de gestão descentralizada – IGD/SUAS;	s)	manutenção do programa Previne Brasil;
j)	serviços de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV;	t)	construção de polos de academia da saúde;
k)	manutenção do programa Criança Feliz;	u)	manutenção da policlínica Dr. Pedro Queiroga de Oliveira;
l)	aquisição de veículo;	v)	manutenção do programa QUALIFAR – SUS;
m)	manutenção das ações do fundo dos direitos da pessoa idosa;		
n)	manutenção dos benefícios eventuais;		

VII. Educação:	
a) realização de cursos de treinamento, reciclagem e capacitação de professores e profissionais do ensino fundamental;	a) manutenção e administração da secretaria de cultura e turismo;
b) aquisição de veículo para o transporte escolar;	b) aquisição de mobiliário e equipamentos para a biblioteca municipal;
c) manutenção e administração da Secretaria de Educação;	c) manutenção da fanfarra municipal;
d) manutenção e desenvolvimento do ensino;	d) manutenção e administração das atividades do departamento de cultura e turismo.
e) fundo de manutenção do ensino fund. e valorização do magistério;	IX. Urbanismo:
f) manutenção e administração do ensino infantil;	a) manutenção e administração do Departamento de Obras e Infra-estrutura Urbana;
g) programa dinheiro direto na escola – PDDE;	b) manutenção dos serviços de limpeza pública;
h) reforma e ampliação de unidade de escolar;	c) manutenção do cemitério público municipal;
i) manutenção do transporte escolar;	d) manutenção e administração dos serviços de jardinamento;
j) manutenção do PNAT – Ensino Fundamental;	e) manutenção e administração da garagem municipal;
k) manutenção do PNAT – Ensino Médio;	f) manutenção de vias urbanas;
l) manutenção do PNAT – Ensino Infantil;	g) pavimentação em paralelepípedos de ruas e avenidas;
m) manutenção de programas de educação;	h) pavimentação asfáltica em ruas e avenidas.
n) aquisição de veículo;	X. Habitação:
o) manutenção do programa salário educação;	a) construção de unidades populares;
p) manutenção de unidade escolar;	b) apoio na elaboração de planos habitacionais.
q) manutenção do PNAE – Ensino Fundamental;	XI. Saneamento:
r) manutenção do PNAE – Pré-Escolar;	a) manutenção e administração dos serviços de saneamento;
s) manutenção do PNAE – Creche;	b) implantação de sistema de abastecimento d'água em comunidades rural;
t) manutenção do PNAE – EJA;	c) construção de galerias pluviais;
u) aquisição de mobiliários e outros equipamentos para a EMEF;	d) implantação do sistema de esgotamento sanitário;
v) aquisição de mobiliários e outros equipamentos para as EMEI;	e) implantação de sistema de abastecimento d'água na sede do município;
w) manutenção e administração de creches;	XII. Gestão Ambiental:
x) manutenção do programa de educação de jovens e adultos – EJA;	a) gestão das ações do fundo municipal do meio ambiente;
y) implantação do programa de educação de jovens e adultos na comunidade.	b) gestão integrada de resíduos sólidos.
VIII. Direitos da Cidadania:	XIII. Agricultura:
a) manutenção do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente;	a) manutenção e Administração da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
b) manutenção dos serviços de acolhimento de crianças/adolescentes em famílias acolhedoras.	
VIII. Cultura:	

- b) construção e instalação de poços tubulares;
- c) manutenção dos serviços de abastecimento;
- d) assistência aos agricultores e meeiros;
- e) reforma e ampliação de açude comunitário;
- f) construção do matadouro público municipal;
- g) manutenção do matadouro municipal;
- h) manutenção do açougue municipal.

XIV. Energia:

- a) ampliação da iluminação pública;
- b) manutenção dos serviços de iluminação pública.

XV. Transporte:

- a) construção de passagens molhadas em comunidades rurais do município;
- c) manutenção e conservação de estradas municipais.

XVI. Desporto e Lazer:

- a) manutenção do campo de futebol municipal;
- b) programa permanente de apoio a prática de atividade esportivas de base e lazer nas comunidades rurais e sede do município;

XVII. Encargos Especiais:

- a) serviço da dívida interna.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 13 O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração, inclusive as provenientes de convênios de modo a expressar as políticas e programas de governo.

Parágrafo único – Farão parte do orçamento municipal os recursos vinculados aos Fundos Especiais, de acordo com a legislação específica.

Art. 14 A previsão da receita e a fixação da despesa no orçamento municipal terão como princípio o equilíbrio, de modo a evitar o déficit das contas do Município.

Art. 15 Constará do orçamento municipal reserva de contingência no limite de até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2022, com a finalidade de atender passivos contingentes e, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 16 Na programação orçamentária o detalhamento da despesa será feito por unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto/atividade com os respectivos elementos de despesa.

Art. 17 A discriminação da receita no orçamento será feita por categorias econômicas, subcategorias, fontes, subfontes, rubricas e

subrubricas, de forma a demonstrar a sua caracterização constante na legislação.

Art. 18 O Município não poderá programar no orçamento nem despesar no exercício de 2022, despesas com pessoal e encargos, inclusive serviços em substituição de servidores do município que ultrapassem os percentuais da sua receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I – até 6% (seis) por cento para Câmara de Vereadores;

II – até 54% (cinquenta e quatro) por cento para o Poder Executivo.

Parágrafo Único – Para o cumprimento do disposto no caput do art. 18 e seus dispositivos, fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações e adequações na sua estrutura administrativa que visem eliminar os percentuais excedentes, sem prejuízos da aplicação do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 19 Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, serão fixados no orçamento municipal – em separado, indicando em cada projeto e/ou atividade o título “à conta FUNDEB”, para atender o disposto na legislação específica.

Art. 20 É defeso a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a títulos de:

I – subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de natureza continuada que prestem serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;

II – doações financeiras para cobrir necessidades de pessoas físicas, exceto para pessoas justificadamente pobres da forma da lei, devendo ser organizado registros pessoais dos beneficiários.

§ 1º Os recursos destinados para subvenções sociais, deverão ser autorizados mediante lei específica.

§ 2º O limite da dotação orçamentária para doações financeiras a pessoas físicas não poderá ultrapassar a 4% (quatro) por cento das receitas correntes efetivamente arrecadadas, excluindo-se as receitas de convênios e vinculadas a fundos.

Art. 21 Na fixação das despesas com recursos de convênios para investimentos, constará da meta e a indicação da sua fonte.

Art. 22 É vedado ao Município incluir na lei orçamentária anual, transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes federados, salvo em situações que demonstrem o interesse público, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000.

Art. 23 Constará do orçamento municipal autorização para abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta) por cento, bem assim, para operação de crédito por antecipação de receita orçamentária até o limite de 15% (quinze) por cento da receita prevista, nos termos do art. 7º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 24 A abertura de créditos suplementares e especiais, dependerá da existência de recursos disponíveis, não podendo ser utilizada anulação de dotação orçamentária comprometida.

Art. 25 Quando a abertura de créditos suplementares e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de

convênios e fundos especiais, serão utilizados os recursos oriundos das suas respectivas fontes, conforme dispõe o art. 72 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 26 Caso a Câmara de Vereadores não devolva o orçamento do município para sanção no prazo legal, o Poder Executivo poderá executar a sua programação em até o limite de dois doze avos do total de cada dotação.

Art. 27 Após a promulgação do orçamento o Poder Executivo com base nos limites nele fixados, aprovará uma programação de cotas orçamentárias ou trimestrais, para cada unidade orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio entre receita arrecadada e despesa realizada.

Art. 28 Quando da previsão da receita, para a distribuição das cotas bimestrais, forem inferiores a prevista, são limitadas às despesas distribuídas nas cotas do bimestre seguinte.

Art. 29 Na execução do orçamento o Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas corretivas necessárias para manutenção do controle e do equilíbrio fiscal, observando com prioridade:

I – das despesas decorrentes de normas legais e contratos administrativos;

II – as despesas de manutenção e conservação dos serviços públicos;

III – os compromissos advindos de convênios e outros semelhantes;

IV – os investimentos.

Art. 30 Bimestralmente, o Poder Executivo Municipal, através da Contadoria, elaborará o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal e o demonstrativo a que se refere o art. 52 c/c art. 63, da Lei Complementar nº 101/2000 (**Lei de Responsabilidade Fiscal**).

Art. 31 Trimestralmente, a Contadoria avaliará a situação das aplicações obrigatórias no ensino, saúde, pessoal e encargos, a movimentação dos recursos do FUNDEB, e das alterações orçamentárias.

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DAS METAS DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 32 O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2022, como instrumento de transparência da gestão fiscal, deverá assegurar o controle social na sua execução mediante o incentivo a participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão (**LC 101/00; art. 48, parágrafo único**).

Art. 33 Se verificando, ao final de um bimestre, que a regularização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenhos e movimentação financeira segundo os critérios:

I – redução de empenhos relativos a horas extras;

II – redução de empenhos relativos a serviços de terceiros;

III – redução de empenhos com obras, exceto as decorrentes de convênios;

IV – redução de despesas de consumo.

V – as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;

VI – as condições e exigências para transferências de recursos a instituições públicas e privadas;

VII – a forma de utilização e montante da reserva de contingência.

§ 1º. O montante da despesa a ser empenhada em 2022 não ultrapassará a realização da receita orçamentária no mesmo período.

§ 2º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecido no Anexo de Metas Fiscais, o Executivo promoverá, através de ato próprio, no montante necessário, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenhos e movimentação financeira, segundo critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes.

§ 3º. A limitação dos empenhos de que trata o parágrafo anterior será feita de forma proporcional sobre todos os itens.

§ 4º. O Prefeito baixará ato determinando índice de redução de empenhos sobre os itens definidos no inciso IV do caput deste artigo, além de determinar, dentro de cada item, os subitens que serão reduzidos.

§ 5º. Reconhecido o déficit, todos os empenhos ficam suspensos até que o ato seja baixado.

§ 6º. Não serão objeto de limitação de empenhos as obrigações constitucionais e legais e as relativas ao pagamento da dívida fundada interna.

CAPÍTULO V DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 34 Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Administração, autorizado a realizar o seguinte:

I – Reestruturar o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores municipais, observando as condições estabelecidas nesta lei e as restrições do artigo 71 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, considerando-se para tanto a despesa relativa à contratação de pessoal, a qualquer título, seja em caráter efetivo, através de concurso público, ou por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do disposto no artigo 169 da Constituição Federal;

II – Programa de treinamento e qualificação do servidor público municipal;

III – Realização de concurso público para provimento dos cargos integrantes do Quadro Permanente de Pessoal.

CAPÍTULO VI
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
MUNICIPAL

Art. 35 Poderá o Poder Executivo Municipal realizar no exercício financeiro de 2022:

I – atualização e adequação do Código Tributário do Município a nova sistemática tributária nacional;

II – melhoramento do serviço de arrecadação dos tributos municipais com adoção de medidas capazes de motivar o contribuinte ao pagamento e evitar a evasão de receitas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, somente será admitida se:

I – respeitados os limites de que trata o art.18 desta lei;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrente.

Art. 37 Não será permitido o empenhamento de despesas a posterior, toda despesa devesa ser empenhada, previamente, e constar nos registros de controle, nos balancetes mensais, relatórios e demonstrativos periódicos.

Art. 38 Fica a cargo da Contadoria e Unidade de Finanças da Prefeitura, a coordenação e elaboração dos instrumentos de que trata esta lei.

Art. 39 São partes integrantes desta Lei, os anexos de que tratam das Metas e Riscos Fiscais e das Despesas de Capital, conforme dispõe a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 40 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba em 22 de Junho de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
Prefeito

LEI Nº 652, DE 22 DE JUNHO DE 2021

ANEXO – DESPESAS DE CAPITAL

DESPESA DE CAPITAL	LDO – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022		
	CÓDIGO	VALOR	% sobre o Total da Despesa
I. DESPESA DE CAPITAL	4.0.00.00.00	5.832.024,00	16,40
II. INVESTIMENTOS	4.4.00.00.00	4.978.368,00	14,01
V. APLICAÇÕES DIRETAS	4.4.90.00.00	4.978.368,00	14,01
VI. OBRAS E INSTALAÇÕES	4.4.90.51.00	1.487.168,00	9,80
VII. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.4.90.52.00	1.426.010,00	4,01
VIII. AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	4.4.90.61.00	46.845,00	0,14
IX. INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.4.90.93.00	18.345,00	0,06
XIII. AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA	4.6.00.00.00	853.656,00	2,39
XIV. APLICAÇÕES DIRETAS	4.6.90.00.00	122.496,00	0,34
XV. PRINCIPAL DA DIV. CONT. RESGATADA	4.6.90.71.00	122.496,00	0,34
XVI. PRINCIPAL DA DIV. CONT. RESG. INST.	4.6.91.00.00	731.160,00	2,05
XVII. PRINCIPAL DA DIV. CONT. RESG. INST.	4.6.91.71.00	731.160,00	2,05

Gabinete Constitucional do Prefeito do Município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, em 22 de Junho de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
PREFEITO

ANEXOS
METAS E RISCOS FISCAIS

SUMÁRIO

01 - Demonstrativo de Metas Anuais segundo parágrafo 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes”.

02 - Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior ao de Referência segundo parágrafo 2º, do art. 4º, da Lei Responsabilidade Fiscal - LRF, tendo como finalidade estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior ao que se refere a LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos.

03 - Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores segundo parágrafo 2º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, deve ainda compor o Anexo de Metas Fiscais, Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica.

04 - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido segundo parágrafo 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, trazendo em conjunto uma análise dos valores apresentados, esclarecendo os motivos das variações do PL do ente da Federação como, por exemplo, fatos que venham a causar desequilíbrio entre as variações ativas e passivas e outros que contribuam para o aumento ou diminuição líquida patrimonial.

05 - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos segundo parágrafo 2º. o art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, como uma continuidade da demonstração da evolução do patrimônio líquido, devem ser destacadas as origens e aplicações de recursos obtidos com a alienação de ativos.

06 - Demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, visando atender o estabelecido pelo art. 4º, parágrafo 2º, inciso IV, alínea a, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos.

07 - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita que visa atender ao art. 4º, parágrafo 2º, inciso V, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, e será acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência aos valores.

08 - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado foi instituído pela LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal no art. 17º, conceituando-a com Despesa Corrente derivada de Lei.

09 - Comentário dos Anexos de Metas Fiscais.

10 - Comentário dos Anexos de Riscos Fiscais.

ANEXO DE METAS FISCAIS

O Presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no Inciso 1º do Art. 4º da Lei Complementar 101, de 4/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício. Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração as metas fiscais em valor correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, este entendido como a diferença entre a receita total arrecadada e a despesa total realizada, e ao montante da dívida do Município.

I - PRIORIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

As metas fiscais para o exercício, que servirão de base para a elaboração do Orçamento, deverão traduzir as seguintes prioridades:

1. - ampliação da receita tributária, mediante a atualização do cadastro imobiliário;
2. - adequação das despesas correntes à arrecadação;
3. - redução do déficit financeiro.

II - METAS FISCAIS

As metas fiscais para o exercício estão distribuídas na forma a seguir especificada e os respectivos valores da aplicação dos critérios e das premissas mencionadas neste documento. O documento que contém a memória e metodologia de cálculo utilizado para a definição dos resultados pretendidos deverá ficar devidamente arquivado na Prefeitura Municipal.

1 - AS METAS RELATIVAS AS RECEITAS

As metas relativas à receita estão consolidadas a nível do Município e demonstradas em anexos, destina-se a demonstrar as principais variações entre a receita programada e a projetada.

1.1 - CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS

Para a definição do valor da receita projetada, foram utilizados os seguintes critérios e premissas, sendo a metodologia e os cálculos demonstrados em memória à parte:

- crescimento vegetativo, levando em consideração a evolução da receita dos 3 (três) últimos exercícios, não incluídos os efeitos inflacionários;

- incremento na arrecadação tributária, tendo em vista as ações relacionadas com a revisão da planta tributária e incremento da fiscalização;

- incremento na arrecadação, tendo em vista as ações realizadas no exercício anterior, a serem desenvolvidas no exercício em referência, relacionadas com a cobrança da Dívida Ativa;

- projeção dos efeitos inflacionários estimados, com base na variação do índice de preços.

Da estimativa da receita total, calculada conforme critérios acima definidos, deverá ser deduzido o valor especificado no Anexo, destinado à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no Inciso 1º, do Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000. Este anexo apresenta uma estimativa dos valores máximos de renúncia, por tributo.

No caso de os valores especificados no referido anexo não serem contemplados no Orçamento, mediante redução da previsão da receita orçamentária total, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita somente poderá ocorrer, desde que sejam previamente definidas as medidas de compensação para o mesmo período. Neste caso, deve ser demonstrado o valor do aumento de receita que se pretende atingir por tributo e se este decorrerá de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de novo tributo ou contribuição ou outra medida na área tributária.

Dentre as medidas de compensação, poderão ser adotadas as seguintes:

- atualização do cadastro imobiliário e fiscal do Município, objetivando ampliar a base para lançamento de impostos;

- revisão dos critérios para cobrança de taxas municipais, adequando-as ao custo real dos serviços que constituem os respectivos fatos geradores;

- implantação da utilização da Contribuição de Melhorias como instrumento financiador de obras municipais, especialmente no que se refere à pavimentação de ruas.

A concessão ou ampliação do incentivo ou benefício tributário somente entrará em vigor quando implementadas as medidas acima definidas.

2 - METAS RELATIVAS À DESPESAS

As metas relativas às despesas demonstradas nos anexos, destina-se a demonstrar as principais variações entre a despesa programada para o corrente exercício e a projetada.

Metas físicas, a nível de atividades e projetos, por função de governo e respectivos programas, cujo somatório dos valores atribuídos às mesmas traduzir-se-á na meta fiscal de despesas.

2.1 - CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS

O valor total anual projetado para as despesas deverá ficar limitado sobre a receita total anual projetada podendo oscilar ao longo do exercício. A variação percentual refere-se à margem para a geração de superávit primário, destinado à liquidação de dívida. No valor projetado para a despesa total, está incluída uma margem para despesas consideradas como obrigatórias de caráter continuado, nos termos do Art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 4/05/2000.

3 - METAS DE RESULTADO PRIMÁRIOS E NOMINAL

Constam em anexo, respectivamente, os valores estabelecidos como metas de resultados primários e nominal a serem obtidos ao final do exercício.

4 - METAS RELATIVAS AO MONTANTE DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO

As metas relativas ao montante da dívida do Município ao final do exercício estão especificadas nos Anexos.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

LRF, Art. 4º, § 1º

R\$

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	35.580.134,00	31.773.059,66	-	36.932.179,00	31.318.487,79	-	38.224.805,00	33.818.751,07	-
Receitas Não-Financeiras (I)	35.386.586,00	31.600.221,30	-	36.731.276,00	31.148.122,05	-	38.016.871,00	33.634.784,97	-
Despesa Total	35.580.134,00	31.773.059,66	-	36.932.179,00	31.318.487,79	-	38.224.805,00	33.818.751,07	-
Despesa Não-Financeiras (II)	34.750.629,00	31.032.311,70	-	36.071.153,00	30.588.337,74	-	37.333.643,00	33.030.310,53	-
Resultado Primário (I - II)	635.957,00	587.909,60	-	860.123,00	559.784,30	-	683.228,00	604.474,44	-
Resultado Nominal	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-

FONTE:


CLAÚDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
 PREFEITO MUNICIPAL

Multiplicador

INDICE INFLACIONARIO
CONSTANTE

2022	2023	2024
4,10	3,80	4,10
0,893	0,848	0,885

FONTE:

MEMORIA DE BASE DE INDICE INFLACIONARIO IGP-M (FGV) - % a.a

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCICIO ANTERIOR
2022

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso I

R\$

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2020	% PIB	II - Metas realizadas em 2020	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
Receita Total	42.725.115,00	-	21.283.560,28	-	-21.441.554,72	49,82
Receitas Não-Financeiras (I)	42.509.955,00	-	21.257.244,88	-	-21.252.710,12	50,01
Despesa Total	42.725.115,00	-	23.896.025,97	-	-18.829.089,03	55,93
Despesa Não-Financeiras (II)	41.837.062,00	-	22.907.861,36	-	-18.929.200,64	54,75
Resultado Primário (I - II)	672.893,00	-	(1.650.616,48)	-	-2.323.509,48	0,00
Resultado Nominal	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00

FONTE:


CLAÚDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
 PREFEITO MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II

R\$

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	22.855.620,17	22.855.620,17	0,00	34.178.803,00	48,54	35.580.134,00	4,10	36.932.179,00	3,80	38.224.805,00	3,50	
Receitas Não-Financeiras (I)	22.592.248,75	22.592.248,75	0,00	33.992.878,00	49,80	35.386.586,00	4,10	36.731.276,00	3,80	38.016.871,00	3,50	
Despesa Total	21.677.782,67	21.677.782,67	0,00	34.178.803,00	57,67	35.580.134,00	4,10	36.932.179,00	3,80	38.224.805,00	3,50	
Despesa Não-Financeiras (II)	20.635.680,33	20.635.680,33	0,00	33.381.968,00	61,77	34.750.629,00	4,10	36.071.153,00	3,80	37.333.643,00	3,50	
Resultado Primário (I - II)	2.056.568,42	2.056.568,42	0,00	610.910,00	-70,29	635.957,00	4,10	660.123,00	3,80	683.228,00	3,50	
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	24.948.737,87	36,77	23.760.702,73	43,60	34.178.803,00	-0,17	34.121.348,51	34.072.077,19	0,14	34.030.338,66	0,27	
Receitas Não-Financeiras (I)	24.770.404,89	37,00	23.590.861,60	43,85	33.992.878,00	-0,17	33.935.735,97	33.886.732,52	0,14	33.845.221,58	0,27	
Despesa Total	23.863.034,01	44,20	22.536.222,86	51,41	34.178.803,00	-0,17	34.121.348,51	34.072.077,19	0,14	34.030.338,66	0,27	
Despesa Não-Financeiras (II)	22.525.495,93	47,95	21.452.853,27	55,34	33.381.968,00	-0,17	33.325.853,21	33.277.730,77	0,14	33.236.965,23	0,27	
Resultado Primário (I - II)	2.244.908,96	-72,83	2.138.008,53	-71,47	610.910,00	-0,17	609.882,76	609.001,75	0,25	608.256,35	0,50	
Resultado Nominal	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	-	0,00	-	0,00	
Dívida Pública Consolidada	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	-	0,00	-	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	-	0,00	-	0,00	

FONTE:

IGP-M (FGV) - % a.a


CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
 PREFEITO MUNICIPAL

Multiplicador

ÍNDICE INFLACIONÁRIO
CONSTANTE

2019	2020	2021	2022	2023	2024
7,20	5,00	3,96	4,10	3,80	3,50
1,092	1,040	1,000	0,959	0,923	0,890

INFORME O VALOR CORRENTE

	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Total	22.855.620,17	22.855.620,17	34.178.803,00	35.580.134,00	36.932.179,00	38.224.805,00
Receitas Não-Financeiras (I)	22.592.248,75	22.592.248,75	33.992.878,00	35.386.586,00	36.731.276,00	38.016.871,00
Despesa Total	21.677.782,67	21.677.782,67	34.178.803,00	35.580.134,00	36.932.179,00	38.224.805,00
Despesa Não-Financeiras (II)	20.635.680,33	20.635.680,33	33.381.968,00	34.750.629,00	36.071.153,00	37.333.643,00
Resultado Primário (I - II)	2.056.568,42	2.056.568,42	610.910,00	635.957,00	660.123,00	683.228,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	8.529.423,56	0,00	6.634.309,26	100,00	3.540.717,55	41,51
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	8.529.423,56	0,00	6.634.309,26	100,00	3.540.717,55	41,51

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	(31.574.509,37)	0,00	(31.426.084,63)	0,00	4.893.860,62	-15,4994
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
TOTAL	(31.574.509,37)	0,00	(31.426.084,63)	0,00	4.893.860,62	#DIV/0!

FONTE:


CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
 PREFEITO MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

Art. 4º, § 2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2020	2019	2018
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	18.100,00	43.050,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	18.100,00	43.050,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	18.100,00	43.050,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	0,00	18.100,00	43.050,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2020	2019	2018
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	18.100,00	43.050,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização /Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	0,00	18.100,00	43.050,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00

FONTE:


CLAÚDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
 PREFEITO MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2022

Tabela 6 - DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

AMF - Tabela 6 (LRF, art.47, §2º, inciso IV, alínea "c")

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
RECEITAS CORRENTES	661.084,80	651.764,09	0,00
Recursos de Contribuições	661.084,80	651.764,09	0,00
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Recursos Patrimoniais	99,65	141,08	0,00
Recursos de Serviços			
Outras Receitas Correntes	135,27	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES		2.192.076,29	3.059.853,81
Recursos de Contribuições	1.376.805,88	2.192.076,29	2.740.836,24
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial			
Contribuição Previdenciária em Regime de Débito e Parcelamento	0,00	0,00	0,00
Recursos Patrimoniais			24.177,63
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	294.839,94
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	2.899.210,40	2.843.981,46	3.059.853,81
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2018	2019	2020
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.857.454,73	0,00	0,00
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)		2.445.036,03	2.616.449,49
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes		2.443.252,03	2.612.610,44
Despesas de Capital			
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	2.140.129,69	2.445.036,03	2.616.449,49
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) - (I - II)	759.080,71	398.945,43	443.404,32
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

FONTE:



CLAÚDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
 PREFEITO MUNICIPAL

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2022**

AMF – Tabela 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2020	3.059.853,81	2.616.449,49	443.404,32	0,00

FONTE:


CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2022**

Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea g

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (b)	RECEITAS PREVID	DESPESAS PREVID	RESULTADO PREVID	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT DO RPPS
		Valor (c)	Valor (d)	Valor (b+c-d)	
2011		760.904,07	447.172,51	313.731,48	
2012		757.193,25	591.411,05	165.782,20	
2013		735.899,49	659.169,78	66.729,71	
2014		736.720,26	730.681,25	6.039,01	
2015		713.516,87	786.982,89	-73.466,02	
2016		715.581,11	845.348,46	-129.767,35	
2017		705.125,97	904.483,50	-199.357,53	
2018		705.848,78	975.530,51	-269.681,83	
2019		699.625,87	1.052.128,11	-352.502,44	
2020		687.710,95	1.146.331,10	-458.620,15	
2021		686.972,44	1.240.347,70	-553.375,26	
2022		675.963,33	1.317.578,41	-641.615,08	
2023		685.359,85	1.383.675,35	-698.315,50	
2024		675.702,42	1.444.930,54	-769.228,22	
2025		676.187,19	1.512.575,58	-836.388,39	
2026		671.970,31	1.584.378,38	-912.408,07	
2027		669.021,78	1.654.390,93	-985.369,17	
2028		661.126,72	1.725.492,85	-1.064.366,13	
2029		655.478,20	1.798.150,77	-1.140.672,57	
2030		649.885,87	1.864.424,20	-1.214.538,33	
2031		639.701,14	1.941.916,31	-1.302.215,17	
2032		640.756,64	2.024.259,28	-1.383.502,64	
2033		630.328,87	2.098.848,42	-1.468.519,55	
2034		631.866,25	2.181.140,29	-1.549.274,04	
2035		617.532,23	2.265.031,51	-1.647.499,28	
2036		613.907,37	2.365.219,38	-1.751.312,01	
2037		602.921,92	2.450.847,01	-1.847.925,09	
2038		600.173,48	2.514.483,67	-1.914.310,21	
2039		591.700,82	2.547.678,90	-1.955.978,08	
2040		585.542,75	2.584.908,37	-1.979.365,62	
2041		578.579,16	2.572.758,48	-1.996.179,32	
2042		569.545,94	2.574.349,30	-2.004.803,36	
2043		560.861,60	2.564.810,76	-2.003.949,16	
2044		553.464,93	2.544.335,21	-1.990.870,28	
2045		544.457,09	2.513.749,28	-1.969.292,19	
2046		527.400,68	2.478.122,58	-1.950.721,88	
2047		518.080,84	2.438.433,80	-1.920.352,88	
2048		508.608,89	2.395.393,89	-1.886.785,00	

FONTE:



CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2022

Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

EXERCÍCIO	RECEITA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (b)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT DO RPPS
		Valor (c)	Valor (d)	Valor (b+c-d)	
2049		498.598,79	2.349.328,59	-1.850.729,80	
2050		486.208,16	2.300.670,67	-1.812.462,51	
2051		477.436,43	2.249.931,19	-1.772.494,76	
2052		466.286,98	2.197.393,59	-1.731.106,61	
2053		454.759,21	2.143.068,87	-1.688.309,66	
2054		442.877,29	2.087.074,69	-1.644.197,40	
2055		430.814,14	2.029.284,34	-1.598.470,20	
2056		418.039,47	1.970.025,76	-1.551.986,29	
2057		405.174,35	1.909.398,47	-1.504.224,12	
2058		391.998,28	1.847.305,58	-1.455.307,30	
2059		378.559,36	1.783.974,37	-1.405.415,01	
2060		364.959,03	1.719.862,35	-1.354.903,32	
2061		349.567,81	1.647.350,55	-1.297.782,74	
2062		335.828,65	1.562.604,39	-1.226.775,74	
2063		321.955,55	1.517.229,93	-1.195.274,38	
2064		307.886,06	1.450.923,96	-1.143.037,90	
2065		293.688,48	1.384.017,33	-1.090.328,85	
2066		279.337,38	1.316.387,27	-1.037.049,89	
2067		265.001,35	1.248.828,21	-983.826,86	
2068		250.793,07	1.181.871,20	-931.078,13	
2069		236.652,60	1.115.233,77	-878.581,17	
2070		222.812,42	1.049.068,92	-826.256,50	
2071		208.725,36	983.825,63	-774.900,27	
2072		195.114,40	919.483,52	-724.369,12	
2073		181.901,88	857.219,02	-675.317,14	
2074		169.134,84	797.053,89	-627.919,05	
2075		156.914,92	739.467,13	-582.552,21	
2076		145.342,45	684.931,43	-539.588,98	
2077		134.413,24	633.427,14	-499.013,90	
2078		124.236,51	585.468,93	-461.232,42	
2079		114.823,93	541.983,09	-426.659,16	
2080		106.359,04	501.220,74	-394.861,70	
2081		98.602,98	464.870,02	-366.067,04	
2082		91.573,74	431.544,47	-339.970,73	
2083		85.419,29	402.841,40	-317.422,11	
2084		80.051,40	377.245,08	-297.193,68	
2085		75.380,15	355.231,63	-279.851,48	

FONTE:


CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

ARF (LRF, art. 4º, § 2º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Dividas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Anulação de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
• Aumento salarial dos servidores	78.389,21	Ajuste da programação financeira através da limitação de despesas.	78.389,21
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	78.389,21	SUBTOTAL	78.389,21
TOTAL	78.389,21	TOTAL	78.389,21

FONTE:


CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
NADA A REGISTRAR						
TOTAL						-

FONTE:


CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

Art. 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar Federal nº 101/2000

EVENTO	Valor Previsto - 2022
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Aumento referente a Transferências Constitucionais	0,00
(-) Aumento referente a Transferências do FUNDEF	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente da Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	

FONTE:


CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

LRF, Art. 4º, § 1º

R\$

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	35.580.134,00	31.773.059,66	-	36.932.179,00	31.318.487,79	-	38.224.805,00	33.818.751,07	-
Receitas Não-Financeiras (I)	35.386.586,00	31.600.221,30	-	36.731.276,00	31.148.122,05	-	38.016.871,00	33.634.784,97	-
Despesa Total	35.580.134,00	31.773.059,66	-	36.932.179,00	31.318.487,79	-	38.224.805,00	33.818.751,07	-
Despesa Não-Financeiras (II)	34.750.629,00	31.032.311,70	-	36.071.153,00	30.588.337,74	-	37.333.643,00	33.030.310,53	-
Resultado Primário (I - II)	635.957,00	567.909,60	-	660.123,00	559.784,30	-	683.228,00	604.474,44	-
Resultado Nominal	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-

FONTE:


CLAÚDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
 PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

INDICE INFLACIONARIO CONSTANTE	Multiplicador		
	2022	2023	2024
	4,10	3,80	4,10
	0,893	0,848	0,885

FONTE:
 MEMORIA DE BASE DE INDICE INFLACIONARIO IGP-M (FGV) - % a.a


CLAÚDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
 PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso I

ESPECIFICAÇÃO	R\$					
	I - Metas Previstas em 2020	% PIB	II - Metas realizadas em 2020	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
Receita Total	42.725.115,00	-	21.283.560,28	-	-21.441.554,72	49,82
Receitas Não-Financeiras (I)	42.509.955,00	-	21.257.244,88	-	-21.252.710,12	50,01
Despesa Total	42.725.115,00	-	23.896.025,97	-	-18.829.089,03	55,93
Despesa Não-Financeiras (II)	41.837.062,00	-	22.907.861,36	-	-18.929.200,64	54,75
Resultado Primário (I - II)	672.893,00	-	(1.650.616,48)	-	-2.323.509,48	0,00
Resultado Nominal	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00

FONTE:


CLAÚDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
 PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

LRF, Art. 4º, § 2º, Incísio II

R\$

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	22.855.620,17	22.855.620,17	0,00	34.178.803,00	49,54	35.580.134,00	4,10	36.932.179,00	3,80	38.224.805,00	3,50	
Receitas Não-Financeiras (I)	22.692.248,75	22.692.248,75	0,00	33.992.878,00	49,80	35.386.586,00	4,10	36.731.276,00	3,80	38.016.871,00	3,50	
Despesa Total	21.677.782,67	21.677.782,67	0,00	34.178.803,00	57,67	35.580.134,00	4,10	36.932.179,00	3,80	38.224.805,00	3,50	
Despesa Não-Financeiras (II)	20.635.680,33	20.635.680,33	0,00	33.381.968,00	61,77	34.750.629,00	4,10	36.071.153,00	3,80	37.333.643,00	3,50	
Resultado Primário (I - II)	2.056.568,42	2.056.568,42	0,00	610.910,00	-70,29	635.957,00	4,10	660.123,00	3,80	683.228,00	3,50	
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	24.948.737,87	36,77	23.760.702,73	43,60	34.178.803,00	-0,17	34.121.348,51	34.072.077,19	0,14	34.030.338,66	0,27	
Receitas Não-Financeiras (I)	24.770.404,89	37,00	23.590.861,80	43,85	33.992.878,00	-0,17	33.935.735,97	33.886.732,52	0,14	33.845.221,58	0,27	
Despesa Total	23.663.034,01	44,20	22.536.222,86	51,41	34.178.803,00	-0,17	34.121.348,51	34.072.077,19	0,14	34.030.338,66	0,27	
Despesa Não-Financeiras (II)	22.525.495,93	47,95	21.452.853,27	55,34	33.381.968,00	-0,17	33.325.853,21	33.277.730,77	0,14	33.236.965,23	0,27	
Resultado Primário (I - II)	2.244.908,96	-72,83	2.138.008,53	-71,47	610.910,00	-0,17	609.882,76	609.001,75	0,25	608.256,35	0,50	
Resultado Nominal	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	-	0,00	-	0,00	
Dívida Pública Consolidada	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	-	0,00	-	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	-	0,00	-	0,00	

FONTE:

IGP-M (FGV) - % a,a


CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
 PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

INDICE INFLACIONARIO CONSTANTE	Multiplicador					
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	7,20	5,00	3,96	4,10	3,80	3,50
1,092	1,040	1,000	0,959	0,923	0,890	

	INFORME O VALOR CORRENTE					
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Total	22.856.620,17	22.856.620,17	34.178.803,00	35.580.134,00	36.932.179,00	38.224.805,00
Receitas Não-Financeiras (I)	22.692.248,75	22.692.248,75	33.992.878,00	35.386.586,00	36.731.276,00	38.016.871,00
Despesa Total	21.677.782,67	21.677.782,67	34.178.803,00	35.580.134,00	36.932.179,00	38.224.805,00
Despesa Não-Financeiras (II)	20.635.680,33	20.635.680,33	33.381.968,00	34.750.629,00	36.071.153,00	37.333.643,00
Resultado Primário (I - II)	2.056.568,42	2.056.568,42	610.910,00	635.957,00	660.123,00	683.228,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00


CLAÚDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
 PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	8.529.423,56	0,00	6.634.309,26	100,00	3.540.717,55	41,51
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	8.529.423,56	0,00	6.634.309,26	100,00	3.540.717,55	41,51

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	(31.574.509,37)	0,00	(31.426.084,63)	0,00	4.893.860,62	-15,4994
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
TOTAL	(31.574.509,37)	0,00	(31.426.084,63)	0,00	4.893.860,62	#DIV/0!

FONTE:


CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
 PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

Art. 4º, § 2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2020	2019	2018
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	18.100,00	43.050,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	18.100,00	43.050,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	18.100,00	43.050,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	0,00	18.100,00	43.050,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2020	2019	2018
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	18.100,00	43.050,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização /Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	0,00	18.100,00	43.050,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00

FONTE:


CLAÚDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
 PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2022

Tabela 6 - DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
 AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
RECEITAS CORRENTES	661.084,80	651.764,09	0,00
Recursos de Contribuições	661.084,80	651.764,09	0,00
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Recursos Patrimoniais	99,65	141,08	0,00
Recursos de Serviços			
Outras Receitas Correntes	135,27	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES		2.192.076,29	3.059.853,81
Recursos de Contribuições	1.576.805,88	2.192.076,29	2.740.836,24
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial			
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Recursos Patrimoniais			24.177,63
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	294.839,94
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	2.899.210,40	2.843.981,46	3.059.853,81
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
	2018	2019	2020
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.857.454,73	0,00	0,00
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)		2.445.036,03	2.616.449,49
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes		2.443.252,03	2.612.610,44
Despesas de Capital			
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	2.140.129,69	2.445.036,03	2.616.449,49
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) - (I - II)	759.080,71	398.945,43	443.404,32
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

FONTE:


CLAÚDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA
 PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
 2022

AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (e)
2020	3.059.853,81	2.616.449,49	443.404,32	0,00

FONTE:



CLAÚDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2022

Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea **a**

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIBUIÇÃ O PATRONAL (b)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT DO RPPS
		Valor (c)	Valor (d)	Valor (b+c-d)	
2011		760.904,07	447.172,61	313.731,46	
2012		757.193,25	591.411,05	165.782,20	
2013		735.899,49	669.169,78	66.729,71	
2014		736.720,26	730.681,25	6.039,01	
2015		713.516,87	786.982,89	-73.466,02	
2016		715.581,11	845.348,46	-129.767,35	
2017		705.125,97	904.483,50	-199.357,53	
2018		705.848,78	975.530,61	-269.681,83	
2019		699.625,67	1.052.128,11	-352.502,44	
2020		687.710,95	1.146.331,10	-458.620,15	
2021		686.972,44	1.240.347,70	-553.375,26	
2022		675.963,33	1.317.578,41	-641.615,08	
2023		685.359,85	1.383.675,35	-698.315,50	
2024		675.702,42	1.444.930,64	-769.228,22	
2025		676.187,19	1.512.575,58	-836.388,39	
2026		671.970,31	1.584.378,38	-912.408,07	
2027		669.021,76	1.654.390,93	-985.369,17	
2028		661.126,72	1.725.492,85	-1.064.366,13	
2029		655.478,20	1.796.150,77	-1.140.672,57	
2030		649.885,87	1.864.424,20	-1.214.538,33	
2031		639.701,14	1.941.916,31	-1.302.215,17	
2032		640.756,64	2.024.259,28	-1.383.502,64	
2033		630.328,87	2.098.848,42	-1.468.519,55	
2034		631.866,25	2.181.140,29	-1.549.274,04	
2035		617.532,23	2.265.031,51	-1.647.499,28	
2036		613.907,37	2.365.219,38	-1.751.312,01	
2037		602.921,92	2.450.847,01	-1.847.925,09	
2038		600.173,46	2.514.483,67	-1.914.310,21	
2039		591.700,82	2.547.678,90	-1.955.978,08	
2040		585.542,75	2.564.908,37	-1.979.365,62	
2041		576.579,16	2.572.758,48	-1.996.179,32	
2042		569.545,94	2.574.349,30	-2.004.803,36	
2043		560.861,60	2.564.810,76	-2.003.949,16	
2044		553.464,93	2.544.335,21	-1.990.870,28	
2045		544.457,09	2.513.749,28	-1.969.292,19	
2046		527.400,68	2.478.122,56	-1.950.721,88	
2047		518.080,94	2.438.433,60	-1.920.352,66	
2048		508.608,69	2.395.393,69	-1.886.785,00	

FONTES:



CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2022

Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea **a**

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO O PATRONAL (b)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT DO RPPS
		Valor (c)	Valor (d)	Valor (b+c-d)	
2049		498.598,79	2.349.328,69	-1.850.729,90	
2050		488.208,16	2.300.670,67	-1.812.462,51	
2051		477.436,43	2.249.931,19	-1.772.494,76	
2052		466.286,98	2.197.393,69	-1.731.106,71	
2053		454.759,21	2.143.068,87	-1.688.309,66	
2054		442.877,29	2.087.074,89	-1.644.197,60	
2055		430.614,14	2.029.284,34	-1.598.670,20	
2056		418.039,47	1.970.025,76	-1.551.986,29	
2057		405.174,35	1.909.398,47	-1.504.224,12	
2058		391.998,26	1.847.305,68	-1.455.307,42	
2059		378.559,36	1.783.974,37	-1.405.415,01	
2060		364.959,03	1.719.882,35	-1.354.923,32	
2061		349.567,81	1.647.350,65	-1.297.782,84	
2062		335.828,65	1.582.604,39	-1.246.775,74	
2063		321.955,55	1.517.226,93	-1.195.271,38	
2064		307.886,06	1.450.923,96	-1.143.037,90	
2065		293.688,48	1.384.017,33	-1.090.328,85	
2066		279.337,38	1.316.387,27	-1.037.049,89	
2067		265.001,35	1.248.828,21	-983.826,86	
2068		250.793,07	1.181.871,20	-931.078,13	
2069		236.652,60	1.115.233,77	-878.581,17	
2070		222.612,42	1.049.068,92	-826.456,50	
2071		208.725,36	983.625,63	-774.900,27	
2072		195.114,40	919.483,52	-724.369,12	
2073		181.901,88	857.219,02	-675.317,14	
2074		169.134,84	797.053,89	-627.919,05	
2075		156.914,92	739.467,13	-582.552,21	
2076		145.342,45	684.931,43	-539.588,98	
2077		134.413,24	633.427,14	-499.013,90	
2078		124.236,51	585.468,93	-461.232,42	
2079		114.923,93	541.583,09	-426.659,16	
2080		106.359,04	501.220,74	-394.861,70	
2081		98.602,98	464.670,02	-366.067,04	
2082		91.573,74	431.544,47	-339.970,73	
2083		85.419,29	402.541,40	-317.122,11	
2084		80.051,40	377.245,08	-297.193,68	
2085		75.380,15	355.231,63	-279.851,48	

FONTE:


CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2022

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
NADA A REGISTRAR						
TOTAL						-
FONTE:						


 CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
 PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

Art. 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar Federal nº 101/2000

EVENTO	Valor Previsto - 2022
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Aumento referente a Transferências Constitucionais	0,00
(-) Aumento referente a Transferências do FUNDEF	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente da Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	

FONTE:


CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
 PREFEITO

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA - PB
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
• Aumento salarial dos servidores	78.389,21	Ajuste da programação financeira através da limitação de empenhos.	78.389,21
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	78.389,21	SUBTOTAL	78.389,21
TOTAL	78.389,21	TOTAL	78.389,21

FONTE:


 CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
 PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

Mensagem do Prefeito

Mensagem do Prefeito

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

A proeminência da matéria que ora levamos ao julgo de Vossas Excelências, requer de total atenção de todos nós e que certamente encontrarão nessa augusta Casa Legislativa a devida dedicação que já é costumeira quando do encaminhamento de projetos importantes para o desenvolvimento da nossa terra.

No caso em discussão, a matéria encaminhada, trata:

(1) – Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício Financeiro de 2022. Encaminhamento da **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO**, para o exercício financeiro de 2022, conforme preceitua o art. 165, da Carta Política de 88, é dever, obrigação e responsabilidade do Poder Executivo a elaboração da mesma, não só como um mecanismo de controle para atender os objetivos e metas fixadas para cada exercício financeiro, mas como um instrumento que norteia a elaboração da LOA.

Assim como em nenhum outro momento, negou esse parlamento autorização legislativa para que o Executivo Municipal exercesse suas prerrogativas, solicitamos de Vossas Excelências a aprovação do projeto de lei em anexo, em todos os seus termos.

Com os cordiais cumprimentos, subscrevemos-nos muito.

Atenciosamente,


Cláudio Antônio Marques de Sousa
Prefeito Constitucional do Município

CÂMARA MUNICIPAL
São José da Lagoa Tapada
Recebido: 13/08/2021

Assinatura

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 0020/2021 -
QUIXABA - PB

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0020/2021

OBJETO: Locação de um veículo automotivo, utilitário, tipo van/microônibus, com capacidade de no mínimo 16 ocupantes, ar-condicionado, com combustível, condutor e manutenção por conta da contratada, em perfeitas condições de uso e segurança, durante o período de nove meses, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber a Lei 8.666, de 21/06/93 com suas alterações posteriores.

ABERTURA: 15/04/2021, às 16:00 (dezesseis) horas.

RECURSOS FINANCEIROS: Orçamento corrente e Programas.

LEITURA OU OBTENÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal, Rua Francisco Pereira de Assis, 295, Centro, Quixaba/PB. Os interessados poderão adquirir informações no endereço cupracitado, nos horários das 7:30 às 12:00 horas.

Quixaba-PB, 24 de Março de 2021.

ALLANE CANDEIA DE MACEDO GUEDES

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Allane Candeia de Macedo Guedes

Código Identificador:682748B9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA
TAPADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº001 /2021 CMAS

Resolução Nº001 /2021 CMAS

Dispõe sobre a reprogramação dos saldos financeiros do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social do ano de 2020, oriundo do FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social através do Governo Federal, e do FEAS (Governo Estadual) e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de São José da Lagoa Tapada-PB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 222/96, de 14 de Fevereiro de 1996, alterada pela Lei Municipal nº 582 de 7 Novembro de 2016, conforme reunião plenária ordinária do CMAS, realizada no dia 22 de março de 2021;

Considerando que os recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social do Cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social do Governo Federal e do Governo Estadual, para o exercício de 2020, foram utilizados dentro dos parâmetros estabelecidos em Lei e dentro de cada piso de proteção correspondente;

Considerando o recebimento dos extratos das contas dos Blocos de Proteção Social Básica (SCFV, CRAS e de Gestão – IGDSUAS E IGDPEF e Programa Criança Feliz);

Considerando que houve saldos financeiros dos recursos que ingressaram no exercício de 2020, cujos saldos deverão ser reprogramados por deliberação deste Conselho, para utilização no presente exercício;

Resolve:

Art.1º: Aprovar a reprogramação de saldos dos recursos financeiros de 2020 nas contas do Cofinanciamento Federal e Estadual dos serviços e programas socioassistenciais, conforme valores contidos na ata nº 001 – CMAS, para serem utilizados em 2021, sendo eles:

COFINANCIAMENTO FEDERAL

Programa Primeira Infância no SUAS

Bloco da Proteção Social Básica

Bloco da Gestão do SUAS

Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único

COFINANCIAMENTO ESTADUAL

Bloco da Proteção Social Básica

Benefício Eventual

Art.2º: Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Lagoa Tapada, PB, 22 de Março de 2021.

MARIA CÉLIA FERNANDES LACERDA SEVERO

Presidente do CMAS

Publicado por:

Joao Jucelio Silva do Vale

Código Identificador:89940D85

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA - LDO 2022

Audiência Pública Eletrônica - LDO 2022

O Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, respeitando as medidas preventivas que tem tomado para evitar a propagação do coronavírus, e em cumprimento ao disposto no art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, COMUNICA às entidades civis organizadas e a população em geral que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA, com o objetivo de definir as prioridades e metas da Administração Pública Municipal relacionadas a investimentos e geração de despesas para inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2022, estaremos recebendo informações, propostas de sugestões e prioridades que julgar relevantes para o município, e que possa contribuir na elaboração do Projeto de Lei da LDO/2022, durante o período de 31/03/2021 à 09/04/2021, através do Site da Prefeitura <http://saojoselt.pb.gov.br/>

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba em 26 de Março de 2021.

CLAUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Joao Jucelio Silva do Vale

Código Identificador:CEF107E3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00001/2021, que objetiva: Contratação de empresa para locação e manutenção mensal de softwares na área pública, destinados a manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal de São José da Lagoa Tapada; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: **ODINILDO QUEIROGA DE SOUSA - ME - R\$ 25.200,00.**

São José da Lagoa Tapada - PB, 26 de Março de 2021

FRANCISCO RUFINO DE ANDRADE

Presidente da Câmara

Publicado por:

Joao Jucelio Silva do Vale

Código Identificador:3E86B633

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

Questionário para elaboração da LDO 2022 #1

ORIENTAÇÃO SEXUAL	MASCULINO
ESCOLARIDADE	Fundamental incompleto
FAIXA ETÁRIA	30 a 39
ONDE RESIDE	ZONA RURAL
NOME	Pedro Ferreira
E-MAIL	
CELULAR	(083)98180-3041

Deixe aqui sua sugestão de ações que julgue ser prioritária para a administração pública municipal execute em 2022 na sua RUA ou COMUNIDADE

Vote em até 5 (cinco) áreas que acredite ser prioridade para o Município desenvolver no exercício de 2022. PRIORIDADES SOCIAIS

- ✓ Educação - Educação Infantil / Ensino Fundamental / Atividades Complementares
- ✓ Saúde - Atendimento Básico / Média Complexidade
- ✓ Agricultura e Abastecimento - Infraestrutura / Assistência ao Produtor / Abastecimento e Segurança Alimentar
- ✓ Saneamento e Recursos Hídricos - Água / Esgoto / Resíduos Sólidos

Entry Info

Date Created 02 Apr 2021 - 10:45:59 PM

Date Updated

IP Address 177.25.149.74

Questionário para elaboração da LDO 2022 #2

ORIENTAÇÃO SEXUAL	FEMININO
ESCOLARIDADE	Médio completo
FAIXA ETÁRIA	16 a 29 anos
ONDE RESIDE	ZONA URBANA
NOME	mickaelele aristides da Silva
E-MAIL	mickaelearistides@gmail.com
CELULAR	(083)98107-2325

Deixe aqui sua sugestão de ações que julgue ser prioritária para a administração pública municipal execute em 2022 na sua RUA ou COMUNIDADE

Vote em até 5 (cinco) áreas que acredite ser prioridade para o Município desenvolver no exercício de 2022. PRIORIDADES SOCIAIS

Saúde - Atendimento Básico / Média Complexidade

Entry Info

Date Created 03 Apr 2021 - 03:44:37 PM

Date Updated

IP Address 177.72.190.110

Questionário para elaboração da LDO 2022 #3

ORIENTAÇÃO SEXUAL	FEMININO
ESCOLARIDADE	Médio completo
FAIXA ETÁRIA	16 a 29 anos
ONDE RESIDE	ZONA URBANA
NOME	Fabiana praxedes de souza
E-MAIL	fabianapra.xedes.29@gmail.com
CELULAR	(083)98181-6215

Deixe aqui sua sugestão de ações que julgue ser prioritária para a administração pública municipal execute em 2022 na sua RUA ou COMUNIDADE

Vote em até 5 (cinco) áreas que acredite ser prioridade para o Município desenvolver no exercício de 2022. PRIORIDADES SOCIAIS

- ✓ Saúde - Atendimento Básico / Média Complexidade
- ✓ Desenvolvimento Social - Enfrentamento à Extrema Pobreza / Proteção Social
- ✓ Agricultura e Abastecimento - Infraestrutura / Assistência ao Produtor / Abastecimento e Segurança Alimentar
- ✓ Emprego e Relações de Trabalho - Qualificação Profissional e Geração de Emprego e Renda (Empreendedorismo)
- ✓ Saneamento e Recursos Hídricos - Água / Esgoto / Resíduos Sólidos

Entry Info

Date Created 04 Apr 2021 - 04:01:02 PM

Date Updated

IP Address 177.72.190.134

Questionário para elaboração da LDO 2022 #4

ORIENTAÇÃO SEXUAL	FEMININO
ESCOLARIDADE	Superior completo
FAIXA ETÁRIA	30 a 39
ONDE RESIDE	ZONA URBANA
NOME	Maria Célia Fernandes L. Severo
E-MAIL	Fernandes12eldo@gmail.com
CELULAR	(083)98121-0714

Deixe aqui sua sugestão de ações que julgue ser prioritária para a administração pública municipal execute em 2022 na sua RUA ou COMUNIDADE

Escoamento sanitário.

Vote em até 5 (cinco) áreas que acredite ser prioridade para o Município desenvolver no exercício de 2022. PRIORIDADES SOCIAIS	<input checked="" type="checkbox"/> Educação - Educação Infantil / Ensino Fundamental / Atividades Complementares
	<input checked="" type="checkbox"/> Saúde - Atendimento Básico / Média Complexidade
	<input checked="" type="checkbox"/> Desenvolvimento Social - Enfrentamento à Extrema Pobreza / Proteção Social
	<input checked="" type="checkbox"/> Esporte, Lazer e Juventude - Infraestrutura / Competição e Recreação
	<input checked="" type="checkbox"/> Emprego e Relações de Trabalho - Qualificação Profissional e Geração de Emprego e Renda (Empreendedorismo)

Entry Info

Date Created	02 Apr 2021 - 04:02:54 PM
Date Updated	
IP Address	177.72.190.110

Questionário para elaboração da LDO 2022 #5

ORIENTAÇÃO SEXUAL	MASCULINO
ESCOLARIDADE	Médio completo
FAIXA ETÁRIA	16 a 29 anos
ONDE RESIDE	ZONA URBANA
NOME	Eduardo Batista
E-MAIL	eduardobsousa@gmail.com
CELULAR	(083)98183-6517

Deixe aqui sua sugestão de ações que julgue ser prioritária para a administração pública municipal execute em 2022 na sua RUA ou COMUNIDADE

Vote em até 5 (cinco) áreas que acredite ser prioridade para o Município desenvolver no exercício de 2022. PRIORIDADES SOCIAIS

- ✓ Educação - Educação Infantil / Ensino Fundamental / Atividades Complementares
- ✓ Saúde - Atendimento Básico / Média Complexidade
- ✓ Desenvolvimento Social - Enfrentamento à Extrema Pobreza / Proteção Social
- ✓ Emprego e Relações de Trabalho - Qualificação Profissional e Geração de Emprego e Renda (Empreendedorismo)
- ✓ Planejamento e Gestão - Planejamento e Orçamento / Recursos Humanos / Desenvolvimento Regional - infraestrutura municipal

Entry Info

Date Created	06 Apr 2021 - 04:47:50 PM
Date Updated	
IP Address	177.72.190.110

Questionário para elaboração da LDO 2022 #6

ORIENTAÇÃO SEXUAL	FEMININO
ESCOLARIDADE	Superior incompleto
FAIXA ETÁRIA	30 a 39
ONDE RESIDE	ZONA RURAL
NOME	Janailda Pereira de Sousa
E-MAIL	janaildasousa@gmail.com
CELULAR	(083)98107-6087

Deixe aqui sua sugestão de ações que julgue ser prioritária para a administração pública municipal execute em 2022 na sua RUA ou COMUNIDADE

Vote em até 5 (cinco) áreas que acredite ser prioridade para o Município desenvolver no exercício de 2022. PRIORIDADES SOCIAIS

- ✓ Educação - Educação Infantil / Ensino Fundamental / Atividades Complementares
- ✓ Saúde - Atendimento Básico / Média Complexidade
- ✓ Desenvolvimento Social - Enfrentamento à Extrema Pobreza / Proteção Social
- ✓ Agricultura e Abastecimento - Infraestrutura / Assistência ao Produtor / Abastecimento e Segurança Alimentar
- ✓ Emprego e Relações de Trabalho - Qualificação Profissional e Geração de Emprego e Renda (Empreendedorismo)

Entry Info

Date Created	08 Apr 2021 - 05:05:51 PM
Date Updated	
IP Address	177.72.190.4

Questionário para elaboração da LDO 2022 #7

ORIENTAÇÃO SEXUAL	FEMININO
ESCOLARIDADE	Superior incompleto
FAIXA ETÁRIA	16 a 29 anos
ONDE RESIDE	ZONA RURAL
NOME	francisca daniele de sá
E-MAIL	franciscadanieledesa@gmail.com
CELULAR	(083)98133-1963

Deixe aqui sua sugestão de ações que julgue ser prioritária para a administração pública municipal execute em 2022 na sua RUA ou COMUNIDADE

Vote em até 5 (cinco) áreas que acredite ser prioridade para o Município desenvolver no exercício de 2022. PRIORIDADES SOCIAIS

- ✓ Educação - Educação Infantil / Ensino Fundamental / Atividades Complementares
- ✓ Saúde - Atendimento Básico / Média Complexidade
- ✓ Desenvolvimento Social - Enfrentamento à Extrema Pobreza / Proteção Social
- ✓ Emprego e Relações de Trabalho - Qualificação Profissional e Geração de Emprego e Renda (Empreendedorismo)
- ✓ Habitação - Moradias / Desenvolvimento Urbano

Entry Info

Date Created 09 Apr 2021 - 06:34:52 PM

Date Updated

IP Address 177.72.190.15

Questionário para elaboração da LDO 2022 #8

ORIENTAÇÃO SEXUAL	FEMININO
ESCOLARIDADE	Superior completo
FAIXA ETÁRIA	16 a 29 anos
ONDE RESIDE	ZONA RURAL
NOME	Maria José de Sousa
E-MAIL	zizi_pb@hotmail.com
CELULAR	(083)98161-1492

Deixe aqui sua sugestão de ações que julgue ser prioritária para a administração pública municipal execute em 2022 na sua RUA ou COMUNIDADE

Investir na educação a distância para os alunos da segunda fase do ensino fundamental nesse período de pandemia.

Vote em até 5 (cinco) áreas que acredite ser prioridade para o Município desenvolver no exercício de 2022. PRIORIDADES SOCIAIS

- ✓ Educação - Educação Infantil / Ensino Fundamental / Atividades Complementares
- ✓ Saúde - Atendimento Básico / Média Complexidade
- ✓ Desenvolvimento Social - Enfrentamento à Extrema Pobreza / Proteção Social
- ✓ Agricultura e Abastecimento - Infraestrutura / Assistência ao Produtor / Abastecimento e Segurança Alimentar
- ✓ Planejamento e Gestão - Planejamento e Orçamento / Recursos Humanos / Desenvolvimento Regional - infraestrutura municipal

Entry Info

Date Created 08 Apr 2021 - 04:12:31 PM

Date Updated

IP Address 177.72.190.182

Questionário para elaboração da LDO 2022 #9

ORIENTAÇÃO SEXUAL	MASCULINO
ESCOLARIDADE	Superior completo
FAIXA ETÁRIA	30 a 39
ONDE RESIDE	ZONA URBANA
NOME	José Allan Medeiros de Andrade
E-MAIL	
CELULAR	(083)98118-0126

Deixe aqui sua sugestão de ações que julgue ser prioritária para a administração pública municipal execute em 2022 na sua RUA ou COMUNIDADE

Vote em até 5 (cinco) áreas que acredite ser prioridade para o Município desenvolver no exercício de 2022. PRIORIDADES SOCIAIS

- ✓ Educação - Educação Infantil / Ensino Fundamental / Atividades Complementares
- ✓ Desenvolvimento Social - Enfrentamento à Extrema Pobreza / Proteção Social
- ✓ Esporte, Lazer e Juventude - Infraestrutura / Competição e Recreação

Entry Info

Date Created	13 Apr 2021 - 04:17:26 PM
Date Updated	
IP Address	177.72.190.183

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/07/2021 às 15:05:28 foi protocolizado o documento sob o N° 52665/21 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2022, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Rogério Araújo de Melo.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Data de Publicação: 09/07/2021

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	52135fd83fda6a8aba658d67f058328f
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	36a2dbaf27e412cd6e30a4bed83f8f27
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	f97a7505af3a67148768f010beeb406a
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	a0febc1441c3fc86064cd4c9e045971d
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	16920b1e7492be8aefd6d4125c24e4c3
6) Outros Anexos	Não	

João Pessoa, 16 de Julho de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB